

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
ERRATA – ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 09/2019/CPL	3
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO- SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE FOLHA DE PAGAMENTO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
RESCISÃO CONTRATUAL - AGENTE ADMINISTRATIVO.	3
RESCISÃO CONTRATUAL - PROFESSOR.	3
RESCISÃO CONTRATUAL - PROFESSOR.	4
RESCISÃO CONTRATUAL - AGENTE ADMINISTRATIVO.	4
RESCISÃO CONTRATUAL - AGENTE ADMINISTRATIVO.	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 94/2019.	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 95/2019.	4
LEI MUNICIPAL Nº 400/2019.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANã	16
LEI 003/2019 - LDO	16
LEI 004/2019 PPP	19
LEI 005/2019 PMPPP	22
PORTARIA 022/2019	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	26
AVISO DE DESIGNAÇÃO DE DATA DE SESSÃO DO PREGÃO 012/2019	26
AVISO DE PREGÃO Nº 021/2019	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	26
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BACABEIRA - MARANHÃO	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	26
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PP008/2019	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	27
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.001.12.06/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	27
PORTARIA - IPSEMB	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	27
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – SRP - SAAE	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	27
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2015	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONçALVES DIAS	27
PORTARIA Nº 071/2019 - GP.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	28
NOTIFICAÇÃO Nº 16/2019- FRANCISCO SOUSA MOTA	28
NOTIFICAÇÃO Nº 59/2019- FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DUALIBE	28
NOTIFICAÇÃO Nº 36/2019- JOSE SANTOS DA SILVA	29
NOTIFICAÇÃO Nº 63/2019- MARIA ANTONIA SILVA DE MATOS	29
NOTIFICAÇÃO Nº 33/2019- MARIA BERNADETE REGO URSULINO	30
NOTIFICAÇÃO Nº 56/2019- LUCIANA ROCHA VIEIRA	30
NOTIFICAÇÃO Nº 32/2019- EVERALDO MONTEIRO LIMA	31
NOTIFICAÇÃO Nº 14/2019- HENAN MACEDO SOBRINHO	31
NOTIFICAÇÃO Nº 24/2019- ANA MARY DA SILVA LIMA	32
DECRETO Nº 079/2019 - (ERRATA) NOMEAR INTERINAMENTE - HANNA MACEDO SOBRINHO	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	33
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	33
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	33
PORTARIA Nº 135-GAB	33
PORTARIA Nº 136-GAB	34
PORTARIA Nº 138-GAB	34
PORTARIA Nº 137-GAB, DE 16 DE JULHO DE 2019	34
PORTARIA Nº 141-GAB	34
PORTARIA Nº 140-GAB	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	35
PORTARIA GAB Nº 071/2019	35

PORTARIA GAB Nº 072/2019	35
PORTARIA GAB Nº 073/2019	35
LEI MUNICIPAL Nº 173/2019 - PIO XII, 02 DE JULHO DE 2019 ALTERA A LEI Nº 022/2006	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	37
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.10072019.13.022019	37
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.10072019.13.022019	37
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.10072019.13.022019	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	37
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190717013/2019	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	38
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	38
PORTARIA Nº 03/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.	38
PORTARIA Nº 17/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019	38
PORTARIA Nº 49/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019	38
PORTARIA Nº 60/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019	38
PORTARIA Nº 61/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019	39
PORTARIA Nº 69/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019	39
PORTARIA Nº 71/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019	39
PORTARIA Nº 75/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019	39
PORTARIA Nº 78/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019	39
PORTARIA Nº 79/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019	40
PORTARIA Nº 80/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019	40
PORTARIA Nº 81/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019	40
PORTARIA Nº 82/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019	40
PORTARIA Nº 84/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	41
AVISO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO TP 011/2013	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	41
PORTARIA DE EXONERAÇÃO	41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

INFORMÁTICA DE FOLHA DE PAGAMENTO

ERRATA - ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 09/2019/CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019/CPL

1 - No Edital, ONDE SE LER:

GRUPO VII- EQUIPAMENTOS						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fã de Bico, com cabo de madeira 71 cm	Iramontina	50	Unid.	31,35	1.567,50
2	Enxada com cabo de madeira, 130 cm	Iramontina	50	Unid.	37,05	1.852,50
3	Carro de mão, 60 litros, chapa 090mm, pneu e câmara	Iramontina	20	Unid.	133,00	2.660,00
4	Manguera 100 m	Iramontina	50	Unid.	285,00	14.250,00
5	Gadanhom com cabo	Iramontina	50	Unid.	28,50	1.425,00
					TOTAL ===e	R\$ 21.755,00

LEIA-SE:

GRUPO VII- EQUIPAMENTOS						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fã de Bico, com cabo de madeira 71 cm	Iramontina	50	Unid.	31,35	1.567,50
2	Enxada com cabo de madeira, 130 cm	Iramontina	50	Unid.	37,05	1.852,50
3	Carro de mão, 60 litros, chapa 090mm, pneu e câmara	Iramontina	20	Unid.	133,00	2.660,00
4	Manguera 100 m	Iramontina	50	Unid.	285,00	14.250,00
5	Gadanhom com cabo	Iramontina	50	Unid.	28,50	1.425,00
					TOTAL ===e	R\$ 21.755,00

GRUPO VIII- EPI'S						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Lava de borracha, multissu, cano longo tam. Grande	Foxlux	1.000	Unid.	3,70	3.700,00
2	Lava isolante de alta tensão	Foxlux	20	Unid.	152,00	3.040,00
3	Lava de pano pigmentada	Foxlux	200	Unid.	2,85	570,00
4	Bota de couro, cano curto	Genova	50	Pares	57,00	2.850,00
5	Bota de Borracha sete léguas	Genova	100	Pares	45,60	4.560,00
6	Máscara facial com filtro	Atlas	100	Unid.	3,50	350,00
7	Máscara respiradora semi-facial, TNT	Atlas	200	Unid.	19,95	3.990,00
8	Saco para lixo reforçado, 100 l pct com 100unid.	Atlas	200	Pacotes	11,40	2.280,00
9	Saco para lixo reforçado, 50 l pct com 100 unid.	Atlas	100	Pacotes	9,50	950,00
10	Fio de Nylon Quadrado 2 kg, 3 mm	Vonder	100	Unid.	142,50	14.250,00
					TOTAL ===e	R\$ 39.140,00

TOTAL GERAL R\$ 1.395.934,75

Alcântara (MA), 17 de julho de 2019.

Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS
Código identificador: 4aaf1d6d831f8fe26594344c42cffc20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. PARTES: Município de Alcântara - MA. **D.C.F. SANTOS.** OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Sistema de Informática de Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos para a Prefeitura de Alcântara-MA. **VALOR: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).** DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 020/2018. **Unidade Orçamentária:** 02.003 - Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão. **Projeto de Atividade:** 04.122.0003.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 02.01.2019, Término: 31.12.2019. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ CONTRATADO: Dilson Carlos Franco Santos . Alcântara - MA, 20 de janeiro de 2019.

Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS
Código identificador: 0dc61ac08a60ea3e31fbb338380f1e07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RESCISÃO CONTRATUAL - AGENTE ADMINISTRATIVO.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.116.461/0001-00**, com sede à Av. João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 13297902000-8 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 927.343.593-91, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, através do presente termo, a pedido do servidor, oficializar a RESCISÃO do contrato de trabalho, que teve início em 30/11/2018, do servidor **ROBERTO LUIS FONSECA DE ALMEIDA**, matrícula nº **1352**, CPF nº **742.235.343-00**, do cargo de **Agente Administrativo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração**.

Anapurus - MA, 02 de maio de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: e675994bd18474ad225794f65d5476cc

RESCISÃO CONTRATUAL - PROFESSOR.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.116.461/0001-00**, com sede à Av. João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, neste ato devidamente representado pela **Prefeita Municipal, Sra. VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 13297902000-8 SSP/MA,

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA

RESENHA DO CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA e a empresa **A F. V. DA SILVA EIRELI - ME.** OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Ambulância Simples Remoção, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Alcântara/MA. VALOR: R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2019. BASE LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2019, oriunda do Município de Miranda do Norte/MA, decorrente do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 001/2019 submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária:** 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Projeto Atividade:** 10.301.0012.1.055 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Material Para Funcionamento dos Programas de Saúde. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. PRAZO: até 31.12.2017. ASSINATURAS: p/ Contratante: Maria da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: Francisco Vieira da Silva, Representante. ALCÂNTARA - MA, 17 de julho de 2019.

Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS
Código identificador: 37759c4e394f539366d184c81420dc8c

PRIMEIRO TERMO ADITIVO- SERVIÇOS DE SISTEMA DE

inscrita no CPF n.º 927.343.593-91, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, através do presente termo, a pedido do servidor, oficializar a RESCISÃO do contrato de trabalho, que teve início em 13/03/2017, do servidor **EZEQUIEL DO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 1013, CPF nº 055.555.463-51, do cargo de Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.**

Anapurus - MA, 15 de julho de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: b790c5c3c3af793decef5de2dc994cb0

RESCISÃO CONTRATUAL - PROFESSOR.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.116.461/0001-00**, com sede à Av. João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, neste ato devidamente representado pela **Prefeita Municipal, Sra. VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 13297902000-8 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 927.343.593-91, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, através do presente termo, a pedido do servidor, oficializar a RESCISÃO do contrato de trabalho, que teve início em 13/03/2017, do servidor **HUMBERTO GARRETO RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 0979, CPF nº 963.349.673-04, do cargo de Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.**

Anapurus - MA, 02 de maio de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 23abaf012d44c1a0589be8f923fe7563

RESCISÃO CONTRATUAL - AGENTE ADMINISTRATIVO.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.116.461/0001-00**, com sede à Av. João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, neste ato devidamente representado pela **Prefeita Municipal, Sra. VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 13297902000-8 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 927.343.593-91, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, através do presente termo, a pedido do servidor, oficializar a RESCISÃO do contrato de trabalho, que teve início em 01/04/2019, da servidora **THAMIRIS BECK BASTOS, matrícula nº 1428, CPF nº 063.273.473-63, do cargo de Agente administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.**

Anapurus - MA, 05 de julho de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: e0dd09b6e94385104118f8fd2892643f

RESCISÃO CONTRATUAL - AGENTE ADMINISTRATIVO.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, com sede à Av. João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 13297902000-8 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 927.343.593-91, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, através do presente termo, a pedido do servidor, oficializar a RESCISÃO do contrato de trabalho, que teve início em 01/04/2019, da servidora **CLAUDINETE CARLA GALVÃO SIRINO DA SILVA, matrícula nº 1327, CPF nº 405.526.753-34, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.**

Anapurus/MA. Em 04 de julho de 2019.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal
Anapurus/MA.

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 4b9bd05f052d6bcf72850c539864e576

DECRETO MUNICIPAL Nº 94/2019.

DECRETO Nº 94/2019..

Dispõe sobre a Exoneração à pedido de servidor público do Município de Anapurus-MA, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal).

DECRETA

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **ABILIO VIEIRA DE SOUSA FILHO**, CPF nº 147.683.628-00, do cargo de Coordenador Pedagógico, do quadro de servidores públicos comissionados do Município de Anapurus - MA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de julho de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: f9fc62e6f413840b97fa4123b9dc6866

DECRETO MUNICIPAL Nº 95/2019.

DECRETO Nº 95/2019.

Dispõe sobre a Exoneração à pedido de servidor público do

Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal).

DECRETA

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **JOCILENE MENDES**, CPF nº 008.107.453-05, do cargo de Assessor técnico, do quadro de servidores públicos comissionados do Município de Anapurus - MA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: b07b8184d89a537ba13e89924e2f8f8be

LEI MUNICIPAL Nº 400/2019.

LEI MUNICIPAL Nº 400/2019.

Dispõe sobre O Novo Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Salário da Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica do Município de Anapurus-MA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTO E SALÁRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTO E SALÁRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I
Do ingresso na carreira

Seção II
Do estágio probatório

Seção III
Do desenvolvimento na carreira

CAPÍTULO VI
DAS PROGRESSÕES

CAPÍTULO VII
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I
Do Plano de Vencimentos ou Salários

Seção II
Das Gratificações

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS E DA APOSENTADORIA

Seção I
Do regime de trabalho

Seção II
Das Férias

Seção III
Das Aposentadorias

CAPÍTULO X
DAS LICENÇAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Seção II
Da Licença Por Motivo De Doença Em Pessoa Da Família

Seção III
Da Licença para Serviço Militar

Seção IV
Da Licença para concorrer a cargo eletivo

Seção V
Da Licença para tratar de interesses particulares

Seção VI
Da Licença para desempenho de mandato classistas

Seção VII
Da Licença Prêmio por assiduidade

Seção VIII
Do Afastamento para servir outro órgão ou entidade

CAPÍTULO XI
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Dos Deveres

Seção II
Das Proibições

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Seção II
Das Disposições Transitórias

Subseção I
Do Enquadramento

Seção III
Das Disposições Finais

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Anapurus- MA, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Quadro Funcional da Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica do Município de Anapurus é formado pelos profissionais que exercem as funções dos cargos ou empregos de carreira de nível médio, superior, dos grupos ocupacionais relativos ao efetivo cumprimento das competências constitucionais de educação do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTO E SALÁRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA.

Art. 3º O Novo Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Anapurus, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração condigna, bem como melhoria do desempenho, da produtividade e de qualidade dos serviços prestados a população do Município de Anapurus.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Anapurus contempla também os seguintes objetivos específicos:

- I - Valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e seus agentes;
- II - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento dos serviços prestados no Município, visando padrão de qualidade;
- III - Promover a Educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV - Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- V - Participar da gestão democrática do ensino público municipal;
- VI - Assegurar um salário condigno para os professores e pessoal de apoio pedagógico da rede de servidores municipal de ensino mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
- VII - Estabelecer o piso salarial profissional compatível com a profissão, à tipicidade das funções e as condições orçamentárias da rede municipal de ensino;
- VIII - Garantir ao profissional da educação os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da

qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população escolarizável do Município e Anapurus.

X - Possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

XI - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto à:

- a. critérios de seleção;
- b. programas de qualificação profissional;
- c. correção de desvio de função;
- d. programa de desenvolvimento de carreira;
- e. quadro e lotação ideal;
- f. programas de higiene e segurança no trabalho;
- g. critérios para capitação, alocação e movimento de pessoas.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei:

I - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuição, criado por Lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público.

II - CARREIRA: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

III - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;

IV - CLASSES: amplitude entre os maiores e menores salários de cada nível;

V - GRADE: conjunto de matrizes de vencimentos referente a cada cargo;

VI - NÍVEIS: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

VII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento do servidor na carreira através de prosseguimento de progressão;

VIII - ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO: compreende os professores e os profissionais que estejam em efetivo exercício das atividades docentes e pedagógicas de suporte e assessoramento escolar, conforme definição do Conselho Nacional de Educação.

IX - HORA-AULA: tempo reservado a regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

X - HORA-ATIVIDADE: tempo efetivamente cumprido em atividades pedagógicas, na escola ou fora dela, reservado para estudo, planejamento, avaliação de trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XI - QUADRO PERMANENTE: quadro composto de cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonado em níveis e classes;

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública dos Profissionais de Educação Básica do Município de Anapurus é composta de parte permanente e estável que representa o conjunto das funções relacionadas com atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compõe o Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica do Município de Anapurus, os cargos do Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 7º Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica do Município de Anapurus, os grupos ocupacionais dos Profissionais do Magistério e Suporte Pedagógico com suas respectivas carreiras.

Art. 8º Os Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica do Município de Anapurus terão a seguinte composição:

I - GRUPO: Docentes;

a. Professor Nível: I, II, III, IV, V e VI.

II - GRUPO: Suporte Pedagógico;

Cargo de Nível Superior;

- orientador escolar

- supervisor escolar

- inspetor escolar

- administrador escolar

III - GRUPO: Outros Profissionais da educação;

Art. 9º Os Cargos do Quadro de Pessoal de Rede Pública Municipal de Anapurus serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso, como segue:

I - Para o exercício do cargo de Professor é exigida habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

II - Excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9.394 de 20/12/96, poderá ser considerada como experiência mínima, admitida para o exercício da docência, na educação infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação Especial, formação obtida em Curso de Nível Médio, na Modalidade Normal;

a. A educação especial será considerada para os fins deste inciso, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação e quando considerada nos mesmos níveis de infantil e fundamental.

III - Do Professor quando em atividade de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será exigida graduação em pedagogia ou pós-graduação, garantida, nesta formação. A experiência docente de três anos será pré-requisito para o exercício dessas atividades.

a. Só serão aceitas pós-graduações na área pedagógica, sem que o profissional possua graduação em pedagogia se o mesmo possuir uma das licenciaturas plenas nas disciplinas cursadas no nível para o qual vai exercer suas funções de assessoramento.

Art. 10. Os Cargos de Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica do Município de Anapurus serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes:

I - O Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação Básica, docente, serão compostos por 06 (seis) Níveis assim designados: Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV, Nível V e Nível VI aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação (Anexo I):

Para a progressão entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais:

25% (vinte e cinco por cento), entre o Nível I e o Nível II;

15% (quinze por cento), entre o Nível II e o Nível III;

20% (vinte por cento), entre o Nível III e o Nível IV;

25% (vinte e cinco por cento), entre o Nível IV e o Nível V;

30% (trinta por cento), entre o Nível V e o Nível VI

II - O Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação Básica, suporte pedagógico, serão compostos por 05 (cinco) Níveis, começando no Nível II, assim designados: Nível II, Nível III, Nível IV, Nível V e Nível VI, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação (Anexo II):

Para a progressão entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais:

15% (quinze por cento), entre o Nível II e o Nível III;

20% (vinte por cento), entre o Nível III e o Nível IV;

25% (vinte e cinco por cento), entre o Nível IV e o Nível V;

30% (trinta por cento), entre o Nível V e o Nível VI.

§ 1º O Salário Básico do Nível I para efeito desta Lei será estabelecido conforme Piso Salarial Nacional do Magistério, levando em conta a proporcionalidade entre as horas trabalhadas e o máximo permitido pelo Conselho Nacional De Educação.

§ 2º Cada um dos Níveis descritos no inciso I deste artigo é composto de 05 (cinco) Classes designadas pelas letras **a, b, c, d, e**. Associando os critérios de avaliação do desempenho e por tempo serviço.

§ 3º Para a progressão entre as classes do Pessoal do Magistério e Suporte Pedagógico, será o percentual de 01% (um por cento), entre uma classe e outra do nível I e a partir do nível II, será o percentual de 02% (dois por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada Nível corresponderá ao valor da classe **A** acrescido de 01% (um por cento), e 02% (dois por cento), assim sucessivamente, até a classe **E**.

§ 4º Para os demais profissionais da educação serão obedecidos os seguintes percentuais: 1% (um por cento) para os Vigias; 5% (cinco por cento) para os cargos AOSD e Cozinheiro; e para os demais profissionais um percentual de 2% (dois por cento) entre uma classe e outra.

Art. 11. Os Cargos de Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica do Município de Anapurus estão descritos e especificados no **Anexo I, II e III do presente da Lei.**

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12. Os Cargos da Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica do Município de Anapurus são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso estabelecido na primeira Classe do Nível de vencimento do respectivo cargo, atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

Art. 13. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 14. São condições indispensáveis para o provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica do Município de Anapurus:

I - Existência de vagas e dotação orçamentária específica;

II - Previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Art. 15. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento), das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os componentes ocupantes de Cargo da Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica do Município de Anapurus, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concursos de provas e títulos.

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças;

I - por motivo de doença em pessoa na família;

II - por acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - para ocupar cargo público eletivo;

§ 2º O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 3º Durante o estágio probatório o ocupante de Cargo da Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica do Município de Anapurus será acompanhado pela equipe de

suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e fornecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade;

§ 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório, conforme regulamentação adotada por decreto.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 17. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I - Elaboração de planos de qualificação profissional;

II - Estruturação de sistema de avaliação de desempenho anual;

III - Estruturação de sistema de acompanhamento de pessoal, que assessor permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos;

IV - Observação de tempo serviço.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades docentes dentro e/ou fora da Rede de Ensino e será efetuada em conformidade com os critérios e normas a serem estabelecidas mediante regulamentação complementar, via decreto municipal, nas linhas dos parâmetros de valorização do magistério conforme a presente Lei e as disposições do Conselho Nacional de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS PROGRESSÕES

Art. 18. O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei poderá ocorrer após 05 (cinco) anos de efetivo exercício de classe inicial, mediante os procedimentos de:

I - Progressão Funcional - passagem do servidor de uma classe para a imediatamente, dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 05 (cinco) anos, obedecendo a critérios específicos de:

- Tempo de serviço;
- Avaliação de desempenho.

II - Progressão por Habilitação ou Titulação - passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em área de atuação:

- O servidor que adquirir habilitação/titulação passará para a grade de vencimento ou salário correspondente ao Nível da habilitação/titulação e para a classe equivalente a que se encontrava obedecendo aos critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.
- Os cursos de pós-graduação "latu sensu" e "stricto sensu", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados por ocupante de Cargo de Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação Básica, somente serão consideradas para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando forem realizadas no exterior, se forem revalidadas por instituição brasileira credenciada para este fim;
- A progressão por habilitação/titulação ocorrerá nos meses de janeiro e julho sendo efetiva mediante requerimento do servidor com apresentação de diploma devidamente registrado pelo órgão-competente. Em caso de exigência no processo, caberá a instituição aferir, o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.

d) O professor com duas nomeações de cargo, prevista em Lei, poderá usar a habilitação para ambas, obedecendo, os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do requerimento, para realizar o

reenquadramento do servidor no nível e/ou classe que faz jus.

§ 2º A progressão por tempo de serviço deve ser concedida a pedido do servidor, com efeito à data do pedido, pela elevação a classe imediatamente superior a cada interstício de 05 (cinco) anos, de efetivo exercício do cargo, e fará jus o servidor que:

I - não estiver em afastamento que perante a Lei não conta tempo de serviço;

II - durante o período ter no máximo 24 (vinte e quatro) faltas, sem justificativas. Considera-se falta justificada às previstas em Regimento Jurídico estabelecido para o Servidor Público Municipal;

III - não ter sofrido suspensão disciplinar no período;

IV - afastado para exercício de mandato eletivo;

V - afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização no país e no exterior;

VI - afastado em desvio de função ou exercício de atividades, alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII - prestação de serviços em órgãos da Administração Municipal direta ou indireta;

VIII - afastado para licença tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoa da família.

§ 3º A avaliação de desempenho obedecerá aos seguintes fatores:

- Atividades desenvolvidas nas atribuições do cargo;
- Capacitação e aperfeiçoamento;
- Cumprimento dos deveres;

Art. 19. A Progressão por Habilitação/Titulação dar-se-á:

I - Grupo Ocupacional: Dos Profissionais da Educação Básica:

- A progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á, para o professor de Nível I que obtiver Licenciatura Plena.
- A progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á, para o professor de nível II que obtiver curso de pós-graduação latu-sensu, especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- A progressão para o Nível de vencimento IV, V e VI dar-se-á para o professor que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, respectivamente, em área relacionada à atuação.

Parágrafo único. A progressão por habilitação/titulação tem por fim adequar o vencimento ao da classe condizente com seu nível de formação e como forma de incentivar a constante qualificação dos docentes. Em nenhuma hipótese será permitida mudança de área de atuação permanecendo naquela para a qual foi aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 20. Não terá direito à Progressão o Profissional da Educação Básica que esteja de licença sem vencimento ou licença para o acompanhamento de cônjuge ou à disposição de órgãos fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, salvo se estiver à disposição de entidades classistas.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21. A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I - Valorização do profissional em educação e melhoria da qualidade do serviço;

- Formação ou complementação de formação de professores para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

III - Identificação das carências dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as

potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

- I. - Aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessárias ao cargo;
- II. - Utilização de metodologias diversificadas
- III. - Incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações da legislação;

Art. 22. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa do governo, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao município atender prioritariamente:

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicada a todos os profissionais em educação, nomeados e integrantes do Quadro da Rede Pública de Ensino Gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, dos direitos e deveres definidos na legislação municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação,

II - Programa de Capacitação aplicado aos profissionais em educação para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou alteração de legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III - Programa de Desenvolvimento destinado à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo ou emprego, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

IV - Programa de Aperfeiçoamento aplicado aos profissionais em educação com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionada ao exercício ou desempenho de cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

V - Programa de Desenvolvimento Gerencial - destinado aos ocupantes de cargos de direção, gerência e assessoria, para habilitar aos profissionais em educação ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 23. Os afastamentos para Qualificação Profissional do Professor ou de quem faz parte do Suporte Pedagógico serão estabelecidos, de acordo com a oportunidade e conveniência da administração pública:

- a. Em caso de Especialização - "latu sensu", o professor poderá cursar, no entanto, não deverá se afastar de suas atividades docentes;
- b. Em caso de mestrado e doutorado - "strictu sensu", o docente deverá comprovar sua matrícula em entidade de ensino reconhecida pelo MEC e só poderá se afastar das funções se a carga horária de aulas presenciais impedirem, no mínimo 70% de suas atividades docentes, caso em que deverá cumprir suas atividades dentro da compatibilidade, estando liberado para o desempenho da carga horária do mestrado ou doutorado com todos os seus direitos.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE VENCIMENTO OU SALÁRIOS E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DO PLANO DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

Art. 24. A estrutura de vencimentos ou salários dos grupos ocupacionais dos Profissionais da Educação Básica deve observar:

I - A viabilidade econômico-financeira em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do governo, e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores;

II - A eliminação de distorções;

III - Os limites legais;

IV - A natureza das atribuições e requisitos de habilitações e qualificação para exercício de cargo.

Art. 25. Vencimentos ou Salários é a retribuição pecuniária

pelo exercício do cargo da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica, correspondente a natureza das atribuições e requisitos de habilidades e qualificação, levando em conta os parâmetros do FUNDEB.

Art. 26. Aos ocupantes do Quadro do PESSOAL Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica no Município de Anapurus, atribui-se vencimentos ou salários, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente a desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 27. Remuneração é o vencimento do cargo da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica acrescida das gratificações estabelecidas pela presente Lei.

Art. 28. A estrutura de vencimentos ou salários do Quadro de PESSOAL Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica compõe os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29. O cálculo de vencimento ou salário do Quadro de PESSOAL Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica do Município de Anapurus far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, com base de pagamento na proporção da jornada estipulada na criação de cargo e descrita no edital do concurso respectivo, tendo como referências as seguintes quantidades:

- a. 20 (vinte) horas para professores da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e das séries iniciais do Ensino Fundamental;
- b. 20 (vinte) horas para professores das séries finais do Ensino Fundamental;
- c. Outros profissionais devem estar em consonância com a Lei que cria os Cargos dos Profissionais da Educação Básica.

Parágrafo único. Nos concursos realizados a partir da vigência da presente Lei os cargos serão oferecidos levando em conta a totalidade de horas previstas nas disposições do Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30. Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de Cargos da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica especificadas a seguir:

I - Gratificação de Tempo de Serviços na ordem de 5% (cinco por cento) aplicado no salário base a cada cinco anos trabalhados, conforme pedido fundamentado feito pelo servidor à Secretaria Municipal de Administração;

II - Gratificação sobre vencimento do docente para a locomoção/deslocamento do ocupante do Quadro da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica, sem que resulte em fixação de nova residência do local de trabalho para que foi designado na ordem a seguir:

- a. de 05 a 15 km - 05% (cinco por cento)
- b. de 15,1 a 25 km - 08% (oito por cento)
- c. de 25,1 a 35 km - 11% (onze por cento)
- d. mais de 35 km - 14% (quatorze por cento)

§ 1º O que trata as alíneas **a**, **b**, **c** e **d**, do inciso II deste artigo ficará fixado à referência para o deslocamento do professor que mora na sede do Município de Anapurus, como ponto de partida a Praça José Pires Monteles. Porém, para os professores que moram na zona rural ficará fixada a sua residência com ponto referencial.

§ 2º Os termos que trata o "captu" do parágrafo anterior beneficiarão somente os docentes que não fizeram concursos para localidades específicas ou os que estão exercendo suas atividades fora da localidade especificadas pelo concurso.

III - acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento dos ocupantes de Cargo do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação Básica, que atuam com alunos portadores de necessidades especiais, reunidos em classe distinta das demais,

nas escolas comuns ou em salas especializadas.

IV - acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico dos professores de nível I mediante apresentação de certificação com carga horária mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas, de caráter acadêmico.

V - acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao Piso Nacional, de Gratificação de Atividade do Magistério para os docentes em efetivo exercício de sala de aula.

VI - acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao Piso Nacional, de gratificação para os profissionais do Suporte Pedagógico.

§ 1º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação indica os locais e estabelece os critérios através de Portarias para aplicação da vantagem constata do inciso II, deste artigo;

§ 2º Só fará jus à gratificação do inciso III o Ocupante do Cargo dos Profissionais da Educação Básica portador de Certificado de Curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas;

§ 3º As gratificações de que trata os incisos II e III cessarão quando o ocupante de Cargo da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas;

§ 4º As vantagens de que trata o inciso III deste artigo serão incorporadas aos proventos se no ato da aposentadoria o servidor estiver recebendo as referidas gratificações por mínimo 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 5º As vantagens de que trata os incisos IV, V e VI deste artigo serão incorporadas aos proventos, para efeito de aposentadoria, quando o servidor atingir 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados de efetivo exercício em atividade do magistério do respectivo nível.

Art. 31. Os ocupantes de Cargo dos Profissionais da Educação Básica, quando na função de direção ou vice direção de Unidade de Ensino da Rede Municipal, farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento, conforme o cargo que atualmente ocupe, da jornada de 20 (vinte) horas ou conforme necessidade da administração e nos limites das diretrizes do Conselho Nacional de Educação, obedecendo a seguinte escala: I - Escola que funcione em dois ou três turnos com números entre 150 (cento e cinquenta) e 500 (quinhentos) alunos, 40% (quarenta por cento);

II - Escola que funcione em dois ou três turnos, com números 501 (quinhentos e um) e 1000 (mil) alunos, 60% (sessenta por cento);

III - Escola que funcione em dois ou três turnos, com números acima de 1001 (mil e um), 70% (setenta por cento).

§ 1º O Diretor-Adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) da gratidão do diretor;

§ 2º As funções de direção e direção-adjunta serão ocupadas por professores pertencentes ao quadro permanente que serão eleitos e/ou seletivados, licenciados em pedagogia obedecendo aos critérios exigidos para o administrador escolar e comprovação mínima de três anos de docência;

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como definição daqueles que irão compor as funções de gestão, um diretor e um diretor-adjunto.

Art. 32. Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 33. Ao Diretor-Adjunto compete administrar, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativo, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 34. Fica assegurada gratificação para Professores e

Especialistas em Educação, o percentual de 10% (dez por cento) para portadores de Cursos de Capacitação para Atualização e Aperfeiçoamento na área educacional que somem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º. Os certificados que trata o artigo serão de no mínimo 40 (quarenta) horas cada, que tenham sido realizados, na data do pedido, há pelo menos 07 (sete) anos.

§2º. A gratificação que trata o *caput* deste artigo não é cumulativa, podendo ser concedida apenas uma por matrícula, no percentual descrito.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS E DA APOSENTADORIA

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 35. A jornada mínima de trabalho semanal para o professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aulas e 04 (quatro) horas-atividades que serão destinadas à preparação de avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração, reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e o Projeto Político Pedagógico da Escola, levando em conta os parâmetros do FUNDEB e regras adotadas pelo concurso específico.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos da rede pública municipal fica garantido o exercício de suas funções no mesmo estabelecimento de ensino quando a carga horária de trabalho for igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, a lotação dos servidores obedecerá a nomeação e designação mais antiga, considerando, inclusive o quantitativo de matrícula por servidor, conforme pedido realizado pelo servidor à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 36. A jornada máxima de trabalho semanal para o professor em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas-aulas e 08 (oito) horas-atividade, obedecendo ao limite de 20% (vinte por cento) por hora de atividade.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao professor que concordar com a jornada de trabalho deste artigo um acréscimo correspondente a 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Art. 37. Fica assegurada que a jornada de trabalho seja cumprida de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. O professor deve cumprir os dias letivos e horas trabalhadas conforme o estabelecido no Calendário escolar específico estabelecido pelo MEC.

Art. 38. O aumento ou redução de carga horária do professor para os limites máximo e mínimo levará em conta reciprocamente o interesse da Secretaria Municipal de Educação e a opção do professor.

§ 1º O aumento da carga horária obedecerá a critérios de seleção contidos em edital de convocação aos professores que terão prazo mínimo de 05 (cinco) dias para realizarem suas inscrições.

§ 2º Os ocupantes de Cargo do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação Básica (docente) terão sua carga horária reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando completarem 50 (cinquenta) anos de idade e contar com 20 (vinte) anos ininterruptos de efetivo exercício de sala de aula, sem prejuízo a sua remuneração.

Art. 39. O titular de cargo de professor que não tenha duas nomeações de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviços em regime suplementar para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.

Parágrafo Único. Cessados os motivos que determinam à atribuição do regime suplementar de trabalho, o professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

Art. 40. Os professores submetidos à jornada máxima semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, legalmente enquadrados de acordo com esta Lei, poderão ter reduzidas suas jornadas de trabalho, para jornada parcial, mediante pedido formulado pelo servidor ou a critério da administração.

Art. 41. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo elaborar e cumprir no primeiro mês de cada ano um calendário prevendo as datas que serão efetuadas os pagamentos das remunerações dos Profissionais da Educação Básica.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 42. Os ocupantes de Cargo Ocupacional dos Profissionais da Educação Básica (docente) farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parceladas em duas etapas, sendo 30 (trinta) dias após o término do ano letivo e 15 (quinze) dias após o término do 1º semestre escolar. Os demais profissionais terão 30 (trinta) dias de férias devendo ser combinado o período com a Secretaria Municipal de Educação e conforme o estabelecido no calendário escolar específico estabelecido pelo MEC.

Art. 43. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar, eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 44. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo de Rede Pública Municipal de Ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com a que estabelece a Constituição Federal.

SEÇÃO III DAS APOSENTADORIAS

Art. 45. Os ocupantes do Cargo do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação Básica do Município de Anapurus serão aposentados de acordo com o regime de previdência próprio do município de Anapurus/MA.

CAPÍTULO X

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Conceder-se-á licença ao ocupante de cargo efetivo aos Profissionais da Educação Básica Municipal:

I - Por motivo de doença em pessoa familiar;

II - Para o serviço militar;

III - Para concorrer a cargo eletivo;

IV - Para tratar de interesse particular;

V - Para desempenho de mandato classista;

VI - Para licença prêmio.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo dos casos do inciso II.

§ 2º A licença concebida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 47. Poderá ser concedida licença com remuneração ao servidor, por motivo de doença em cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica;

Parágrafo Único. A licença somente será deferida se a assistência do servidor for indispensável, e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 48. Ao servidor ocupante de cargo efetivo que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional será concedida licença sem remuneração, para o órgão de origem.

§ 1º A licença será concedida à vista de documento oficial que

comprove a convocação.

§ 2º O servidor desincorporado em outro Estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de 30 (trinta) dias; se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de 20 (vinte) dias.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Art. 49. Salvo disposição diversa em Lei Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

§ 1º O servidor-candidato a cargo eletivo no próprio município e que exercer cargo ou função de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será exonerado a partir do dia imediato a sua escolha em convenção partidária e a acaso o servidor efetivo conforme o caput deste artigo.

§ 2º A partir do registro da candidatura até o dia seguinte ao da eleição, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus à licença remunerada como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 50. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração para o órgão de origem.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor;

§ 2º Não se concederá licença durante o período do estágio probatório.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 51 - É assegurado, ao ocupante de cargo ou emprego em Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica do Município de Anapurus, o direito à licença para o desempenho de direção executiva e representação legal em Confederação, Federação e Associação de Classe, no âmbito nacional, estadual ou municipal, bem como em Sindicato, cuja circunscrição de atuação esteja no Município de Anapurus-MA e seja representativo da categoria a que pertence, em função do cargo ou emprego ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Art. 52 - A licença terá duração igual ao tempo do mandato classista, podendo ser renovada, no caso de reeleição, e no limite de 2 (dois) servidores - Presidente e Vice-Presidente.

§1º. Em caso de servidor com mais de uma matrícula, o afastamento/licença será referente a apenas uma matrícula, a ser indicada pelo servidor no momento do pedido.

§2º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

Art. 53 - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que devidamente cadastradas no órgão competente.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 54. O funcionário efetivo terá direito à licença prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo de advertência.

§ 1º Para efeito de licença prêmio, considera-se de exercício o tempo de serviço prestado pelo funcionário em qualquer cargo ou função municipal, qualquer que seja sua forma de provimento.

§ 2º Para concessão da licença objeto deste artigo equipara-se

ao funcionário efetivo ou funcionário estabilizado.

Art. 55. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento em pessoa da família;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 56. Para fins de licença prêmio, não se consideram interrupção de exercício:

I - A licença para tratamento de saúde até 60 (sessenta) dias;

II - O período em que o funcionário esteve em gozo de outra licença prêmio;

III - A licença por motivo de gestação;

IV - O período de férias;

V - O período de 8 (oito) dias após o casamento;

VI - Ausência por luto até oito dias por motivo de falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;

VII - O tempo de prestação de serviço militar obrigatório;

VIII - O afastamento para o exercício:

a) em entidade da administração;

b) de um cargo em comissão;

c) de funções de administração municipal, em qualquer parte do município, por nomeação do Prefeito.

IX - Ausência para missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou no exterior se autorizado expressamente o afastamento pelo Prefeito.

Art. 57. A licença prêmio à assiduidade será requerida pelo funcionário, como visto de seu superior imediato, instruído o pedido com a respectiva certidão de tempo de serviço.

Parágrafo único. Deferido o requerimento, será comunicada a concessão ao chefe imediato do funcionário.

Art. 58. A pedido do funcionário a licença prêmio poderá ser gozada em parcelas não inferiores a trinta dias.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Executivo, tendo em vista razões de ordem pública devidamente fundamentadas, determinar a data do início do gozo da licença prêmio, e decidir se poderá ela ser gozada por inteiro ou parceladamente.

Art. 59. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 60. A licença prêmio por assiduidade prescreve em cinco anos, da data em ocorrer o direito a sua aquisição.

SEÇÃO VIII

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 61. O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado e do Município, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercício de função de confiança;

II - Em casos previstos em leis específicas;

III - Para o cumprimento de convênios;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o município e nos demais casos, conforme dispuser a lei específica ou convênio.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 62. São deveres do profissional em educação:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Lealdade a Instituição que servir;

III - Observância às normas legais e regulamentares;

IV - Cumprimento de ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V - Atender com presteza.

a. ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilos;

b. à expedição de certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c. às requisições para defesa da fazenda pública.

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciências em razão do cargo;

VII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assíduo e pontual no serviço;

XI - Tratar com humanidade as pessoas;

XII - Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder;

XIII - Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XIV - Manter espírito de cooperação e solidariedade com colegas de trabalho;

XV - Frequentar cursos de capacitação instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVI - Apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;

XVII - Sugerir providências pendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

Parágrafo único. Será considerado como coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por servidor, seus subordinados, deixar de tomar providências necessárias à sua apuração.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 63. É proibida ao profissional de educação básica qualquer ação capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano a Administração Pública, especialmente:

I - Ausentar-se do serviço durante expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé à documentação pública;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos, ou execução de serviços;

V - Promover manifestação de apreço ao desapareço no recinto da repartição;

VI - Conter a pessoa à repartição. Fora dos casos previstos em lei, o desempenho de cargo que seja da sua competência ou do seu subordinado;

VII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

X - Proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções;

XI - Submeter a outros servidores atribuições estranhas às de cargo que ocupa, exceto em situações emergenciais e transitórias;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

Parágrafo único. As sanções decorrentes da infringência às proibições que trata deste artigo e não consignados em legislação especial serão aplicados de acordo com o que

dispuser a regulamentação geral do Executivo Municipal.

Art. 64. É lícito ao Profissional de Educação Básica criticar atos do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado respondendo, porém, civil ou criminalmente na forma da legislação aplicável, se de sua conduta resulta delito penal ou dano moral e dirigido ao chefe de poder a que pertence o servidor.

CAPPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os atuais integrantes dos Profissionais da Educação Básica, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o novo Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários mediante enquadramento, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 66. Os servidores que se encontrarem na época da implementação do Novo Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que, atendam os requisitos.

Art. 67. Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal do Profissionais da Educação Básica no Município de Anapurus, que se encontrarem a disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para efetivo exercício de suas funções.

Art. 68. Fica assegurado a revisão dos valores do piso salarial dos servidores da Rede Pública Municipal do Profissionais da Educação Básica no Município de Anapurus, a data base estabelecida na legislação nacional.

Art. 69. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder **ABONO ESPECIAL**, ao final de cada exercício financeiro, aos profissionais da Educação Básica, de que trata esta Lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica do Sistema Público, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificação e encargos sociais, não atingirem a obrigação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, preconizado na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 70. Aos ocupantes de cargo da Rede Pública Municipal do Profissionais da Educação Básica no Município de Anapurus são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos dentre outros dela decorrentes:

- a. ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b. inamovibilidade de dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto a pedido;
- c. descontar em folha, sem ônus para entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembleias Gerais da Categoria, conforme pedido individual do servidor e indicação bancária da entidade indicada pelo Servidor, correndo as despesas bancárias por conta da entidade de classe beneficiada;

Art. 71. Os servidores dos Grupos Ocupacionais dos Profissionais da Educação Básica em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes da área de Educação só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 72. O servidor dos Grupos Ocupacionais dos Profissionais de Educação Básica que ao ser enquadrado sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão para enquadramento no Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias de publicação daquele ato.

Art. 73. Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento composto de 04 (quatro) membros designados pelo (a) Secretário (a) Municipal

de Educação.

Parágrafo único. A Diretoria do Sindicato representante da categoria indicará 01 (um) membro para a Comissão de Enquadramento.

Art. 74. Fica assegurado ao Professor-Estudante, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o de estágio, desde que não prejudique os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas trabalhadas.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 75. O Enquadramento dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica no Município de Anapurus dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, em Níveis e Classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Novo Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividade) observando-se a jornada de trabalho.

Art. 76. Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes **a, b, c, d, e**, do Quadro de Carreira no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

I - Ficam enquadrados no Nível I os profissionais de formação em Magistério, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Especial, portadores do curso Magistério em nível médio e o nível médio com formação do magistério acrescido de Estudos Adicionais;

II - Ficam enquadrados no Nível II os profissionais de Licenciatura Plena, os atuais profissionais do Nível I portadores de Diploma de Licenciatura Plena;

III - Ficam enquadrados no Nível III os profissionais de graduação em Licenciatura Plena, acrescida de Especialização "lato sensu", os atuais ocupantes de cargo de professor de Nível II;

IV - Ficam enquadrados nos Níveis IV e V, respectivamente, os profissionais de Licenciatura Plena acrescida de Mestrado e/ou Doutorado "stricto sensu".

V - Ficam enquadrados no Nível VI os profissionais de Licenciatura Plena acrescida de Pós-Doutorado "stricto sensu".

§ 1º As promoções serão concedidas aos profissionais que concluíram os cursos de qualificação, como acima exposto, depois de empossado e em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º Nos concursos públicos realizados após a vigência da presente Lei será, obrigatoriamente, conforme os parâmetros do Conselho Nacional de Educação, exigido do pretendente a vaga, na data da inscrição no certame, a formação superior completa, em curso reconhecido pelo MEC e adequado a vaga pretendia, ressaltando-se, ante a necessidade e o interesse público, a aplicação do art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96 às vagas atinentes à educação infantil.

§ 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos e requisitos para a avaliação dos critérios de desempenho, qualidade e titulação, levando em conta a exigência de reconhecimento do MEC e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, como forma de estabelecer diretrizes de valorização dos profissionais do magistério, bem como atendendo aos critérios de conveniência e oportunidades administrativas, voltadas para a excelência da qualidade de ensino.

§ 4º Nos concursos públicos realizados após a vigência da presente Lei será, obrigatoriamente, conforme os parâmetros

do Conselho Nacional de Educação, exigido o oferecimento de vagas para a carga horária completa, nos termos conferidos pelos limites máximos das Leis de Educação e do FUNDEB.

§ 5º Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, com efetivo exercício do magistério, com provimento legal ao cargo público respectivo. Outrossim, os servidores não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, no interesse da Administração e conforme critérios estabelecidos em regulamento, ser exonerados mediante indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público municipal.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. O Novo Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários da Rede Pública Municipal dos Profissionais de Educação Básica do Município de Anapurus será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 78. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 79. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 272/2010.

Art. 80. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles

Prefeita Municipal

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA

MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CARGO: GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Exercer a docência no Sistema Público Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionado ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte as atividades de ensino;
- Planejar, coordenar, avaliar, e reformular o processo de ensino-aprendizagem, e propor as estratégias metodológicas compatíveis com os processos a serem operacionalizados.
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social,
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aula nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o conhecimento dos alunos de acordo com o regime escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e

esportivas;

5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para melhoramento da qualidade de ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacionais e correlatos.
10. Acompanha e orienta estagiário,
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividade extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revista conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular,
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras, culturais, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e com a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a autoestima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e do aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visam à melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participará da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula

- estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e aperfeiçoamento de recursos humanos;
 6. Elabora relatórios de dados educacionais;
 7. Emite parecer técnico;
 8. Participa do processo de lotação numérica;
 9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
 10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
 11. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
 12. Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;
 13. Estabelece parcerias para o desenvolvimento de projetos;
 14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
 15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
 16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras culturais, grêmios estudantis e outros;
 17. Participa de análise do plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turmas, hora-aula, hora-atividades, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
 18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
 19. Participa das reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
 20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
 21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
 22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
 23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
 24. Coordena o conselho de classe;
 25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
 26. Zela pelo cumprimento da legislação e educacional;
 27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
 28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
 29. Propõe a aquisição de equipamentos que asseguram o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
 30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
 31. Apresenta propostas que vissem à melhoria da qualidade de ensino;
 32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógicas que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
 33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
 34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
 35. Promove o intercâmbio entre professor aluno, equipe técnica e administrativa e conselho escolar;
 36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sociopolítico-econômico;
 37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
 38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
 39. Busca modernizada dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
 40. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
 41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implantação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
 42. Condena as atividades de elaboração do regimento escolar;
 43. Participa da análise e escolha dos livros didáticos;
 44. Acompanha e orienta o estagiário;
 45. Participa das reuniões interdisciplinares;
 46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
 47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
 48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
 49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
 50. Trabalha a integração social do aluno;
 51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários entrevistas e outros;
 52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
 53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
 54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
 55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipe administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
 56. Programa realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
 57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola.
 58. Orienta as escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e a vida escolar do aluno;
 59. Acompanha os estabelecimentos escolares, avaliando e desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo;
 60. Elabora documentos referentes a vida escolar dos alunos de escola extintos;
 61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentado subsídios para a tomada de decisões a partir de resultados de avaliações;
 62. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
 63. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

-

ATIVIDADE DE DOCÊNCIA

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação aos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras

séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS GRÁFICAS ADICIONAIS

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão crítica, avaliação de dados e soluções, capacidade de expressão verbal e escrita, capacidade de expressão verbal e escrita, capacidade de persuasão, responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores, habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridade, técnicos e público em geral, capacidade de lidar com informações confidenciais.

ANEXOS

NÍVEIS	A	B	C	D	E
	00 A 5 ANOS	5 ANOS E UM DIA A 10 ANOS	10 ANOS E UM DIA A 20 ANOS	15 ANOS E UM DIA A 20 ANOS	20 ANOS E UM DIA A MAIS
I: MAGISTÉRIO	1.227,67	1.252,22	1.277,26	1.302,81	1.328,87
II: LICENCIATURA PLENA	1.534,59	1.565,28	1.596,58	1.628,51	1.661,08
III: ESPECIALIZAÇÃO	1.764,78	1.800,07	1.836,07	1.872,79	1.910,24
IV: MESTRADO	2.117,74	2.160,09	2.203,29	2.247,35	2.292,30
V: DOUTORADO	2.647,17	2.700,11	2.754,11	2.809,21	2.865,39
VI: PÓS-DOUTORADO	3.441,32	3.510,15	3.580,35	3.651,96	3.725,00

ANEXO I

PERCENTUAL ENTRE CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS:

NÍVEL II - 25% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO NÍVEL I

NÍVEL III - 15% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO NÍVEL II

NÍVEL IV - 20% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO NÍVEL III

NÍVEL V - 25% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO NÍVEL IV

NÍVEL VI - 30% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO NÍVEL V

Obs: Valor do piso Nacional: R\$ 2.455,35 para carga horária de até 40 horas.

- Valor do piso Nacional para 20 horas: R\$ 1.227,67.

*** O salário base para 20 horas será de acordo com o Piso Salarial Profissional do Magistério**

ANEXO II

Nível Superior

Cargos: Supervisor Escolar, Administrador, Orientador Escolar e Inspetor Escolar.

NÍVEIS	A	B	C	D	E
	00 A 5 ANOS	5 ANOS E UM DIA A 10 ANOS	10 ANOS E UM DIA A 20 ANOS	15 ANOS E UM DIA A 20 ANOS	20 ANOS E UM DIA A MAIS
II: LICENCIATURA PLENA	1.534,59	1.565,28	1.596,58	1.628,51	1.661,08
III: ESPECIALIZAÇÃO	1.764,78	1.800,07	1.836,07	1.872,79	1.910,24
IV: MESTRADO	2.117,74	2.160,09	2.203,29	2.247,35	2.292,30
V: DOUTORADO	2.647,17	2.700,11	2.754,11	2.809,21	2.865,39
VI: PÓS-DOUTORADO	3.441,32	3.510,15	3.580,35	3.651,96	3.725,00

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS:

NÍVEL III - 15% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO NÍVEL II

NÍVEL IV - 20% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO NÍVEL III

NÍVEL V - 25% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO NÍVEL IV

NÍVEL VI - 30% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO NÍVEL V

Obs: Valor do piso Nacional: R\$ 2.455,35 para carga horária de até 40 horas.

- Valor do piso Nacional para 20 horas: R\$ 1.227,67.

O salário base para 20 horas será de acordo com o Piso Salarial Profissional do Magistério

ANEXO III

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES: 1%, 2% e 5%.

CARGO	A	B	C	D	E
	00 A 5 ANOS	5 ANOS E UM DIA A 10 ANOS	10 ANOS E UM DIA A 20 ANOS	15 ANOS E UM DIA A 20 ANOS	20 ANOS E UM DIA A MAIS
VIGIA	954,00	963,54	973,17	982,90	992,73

A.O.S.D	954,00	1.001,70	1.051,78	1.104,37	1.159,59
COZINHEIRA	954,00	1.001,70	1.051,78	1.104,37	1.159,59
RECEPCIONISTA	954,00	973,08	992,54	1.012,39	1.032,64
AGENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	954,00	973,08	992,54	1.012,39	1.032,64
MOTORISTA	954,00	973,08	992,54	1.012,39	1.032,64

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 77ca1af2e35879472c971d5bc26d83ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

LEI 003/2019 - LDO

LEI Nº 003/2019 DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araganã (LDO), para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2020 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

Art. 6º O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

- I** - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que

dispuser a legislação em vigor;

II - acesso à moradia para as populações de baixa renda;

III - preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

V - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

VI - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;

VII - preservação do patrimônio público;

VIII - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

IX - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;

X - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;

XI - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

XIII - pagamentos de sentenças judiciais;

XIV - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

XV - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

XVI - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

XVII - promoção de atividades culturais;

XVIII - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

XIX - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;

XX - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

Art. 7º Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários dispostos na - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS E INDICADORES.

Art. 8º Caso seja necessário proceder à limitação do empenho e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congênere, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da

Federação.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 12. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 13. As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - expansão do número de contribuintes;

III - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

Art. 15. Durante o exercício de 2020 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2020, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos

orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido no art. 16 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial,

Parágrafo único As realocações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

Art. 19. Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos nos arts. 16 e 17, retro.

Art. 20. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 21. O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei.

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 22. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;

III - de emitir, a cada 04 (quatro) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, para Câmara de Vereadores de Araguañã, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - de divulgar, amplamente, inclusive na *Internet*, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a executar os Restos a Pagar do exercício de 2019, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

§ 1º As despesas legalmente empenhadas e inscritas em Restos a Pagar pertencerão ao exercício financeiro a que se referem, conforme o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Serão consideradas para efeito de cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal, as despesas inscritas em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e os órgãos de Administração Direta e Indireta.

Art. 25. As despesas com pessoal e encargos obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2019, compor-se-á de:

I - mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - projeto de lei orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios;

IV - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação às renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I - Das Metas Anuais, que faz parte integrante desta Lei;

VI - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa;

VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.

Art. 31. A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual será integrada por:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 33. O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 O Poder Executivo deverá demonstrar anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a aplicação prevista para atendimento ao art. 212 da Constituição Federal e ao inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35. Os orçamentos dos órgãos que compõem a Administração Indireta compreenderão:

I - o programa de trabalho e o demonstrativo da despesa, por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte e origem dos recursos;

III - o orçamento de investimentos, devidamente especificado, conforme previsto para a Administração Direta.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos e taxas;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais

enquadradas no conceito de moradia popular;

VII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art.150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 38. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 39. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 40. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 41. O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

Art. 42. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÁ, 08 DE JULHO DE 2019.

Valmir Belo Amorim
Prefeito Municipal

Publicado por: WALTER BELO AMORIM
Código identificador: d9f62ab095407a81522d7366eaa77b7d

LEI 004/2019 PPP

LEI Nº 004/2019, DE 05 JULHO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Araganã - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÁ, ESTADO DE MARANHÃO VALMIR BELO AMORIM faço saber que a Câmara Municipal de Araganã - MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias

Público-Privadas de Araguañã - MA, destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município de Araguañã - MA e ao bem-estar coletivo.

§1. O Programa rege-se por esta Lei, pela Lei nº 11.079 de 31 de dezembro de 2004 com suas alterações posteriores e aplicando-lhe, no que couber o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Estadual 10.5221 de 19 de outubro de 2016 nas leis que lhe são correlatas

§2. A presente Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Município, às autarquias e às empresas públicas.

Art. 2º - Na contratação de Parceria Público-Privada - PPP serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- II. transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;
- III. eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- IV. sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
- V. respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
- VI. indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município de Araguañã - MA;
- VII. a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- VIII. universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- IX. responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- X. responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- XI. qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- XII. participação popular, inclusive por intermédio de consultas públicas;
- XIII. repartição objetiva dos riscos entre as partes.

Art. 3º - A PPP será desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Parágrafo único: A execução dos projetos de parcerias público-privadas deverá ser acompanhada permanentemente para avaliação de sua eficiência.

Art. 4º - Considera-se PPP o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública Municipal e agentes do setor privado, para implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, observando, além das diretrizes estabelecidas na legislação federal, e das disposições nesta Lei, as seguintes

diretrizes:

- I. eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;
- II. qualidade e continuidade na prestação de serviços;
- III. repartição dos riscos;
- IV. sustentabilidade econômica da atividade;
- V. remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Parágrafo Único: Concessão patrocinada e concessão administrativa são aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º da lei nº 11.079 de 31 de dezembro de 2004.

Art. 5º - As Parcerias Público-Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 6º - Podem ser objeto das PPP's:

- I. a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública;
- II. a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
- III. a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
- IV. a exploração de bem público;
- V. a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;
- VI. a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental;
- VII. demais objetos que atendam ao disposto na Lei 11.079 de 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único: Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

Art. 7º - A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único: É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de PPP.

Art. 8º - Para a inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

- I. efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes do governo Municipal;
- II. estudo técnico de sua viabilidade, mediante

- demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- III. a viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- IV. melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - **CGM**, devendo ser instituído por Decreto Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Gestor Municipal serão nomeados por portaria do Chefe do Executivo e a Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Para dar apoio ao Conselho Gestor Municipal criada a Comissão Técnica por meio de Decreto Municipal.

§ 3º. Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os titulares dos órgãos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Município e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º. O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 5º. A participação no Conselho Gestor Municipal será não remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 6º. Ao membro do Conselho Gestor é vedado:

- I. exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
- II. valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 7º. Compete ao Comitê Gestor Municipal:

- I. examinar e aprovar projetos de **PPP**, acompanhar e avaliar a sua execução;
- II. fixar procedimentos para a contratação de parcerias;
- III. autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;
- IV. fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de **PPP**, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias Municipais e dos órgãos de controle;
- V. opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/2004;
- VI. fixar diretrizes para a atuação dos representantes do

Município Araganã - MA, no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

- VII. encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, anualmente, relatórios de desempenho dos contratos de **PPP**, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;
- VIII. remeter ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação da parceria, as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- IX. expedir resoluções e regulamentos necessários ao exercício de sua competência.

§ 8º. A deliberação do **CGM** sobre a contratação de Parceria Público-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

- I. da Secretaria de Administração, sobre o mérito do projeto;
- II. da Secretaria de Finanças, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma;
- III. da Procuradoria Geral, sobre as condições do Edital e da minuta do contrato.

§ 9º. As Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Conselho Gestor, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de PPP, na forma e prazo a ser definida em regulamento próprio.

§ 10. O Conselho Gestor Municipal do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas-CGM é o órgão do Município de Araganã - MA competente para deliberar sobre matérias relativas às **PPP's**.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, executar as atividades operacionais e de coordenação de **PPP**, assessorar o Conselho Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica a ser criado por Decreto Municipal e nomeação por meio de Portaria.

Art. 11 - A contratação de **PPP** pelo Município de Araganã - MA será precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos da legislação vigente, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Conselho Gestor Municipal do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - **CGM**.

Parágrafo único: O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro público-privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação do Município.

Art. 12 - Antes da celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, nos termos do art. 9º e demais disposições constantes na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 13 - Os contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão ou permissão de

serviços públicos, de licitações e contratos administrativos.

Art. 14 - Os contratos poderão prever adicionalmente o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Art. 15 - Dentre outras estabelecidas na legislação vigente, são obrigações do contratado na **PPP**:

- I. a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;
- II. a submissão a controle estatal permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;
- III. submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
- IV. sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.
- V. demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguañã - MA, em 08 de julho de 2019.

VALMIR BELO AMORIM

Prefeito Municipal
Araguanã - MA

Publicado por: WALTER BELO AMORIM

Código identificador: 81f2010320dd13c1429c7f8420ed7c9e

LEI 005/2019 PMPPP

LEI Nº 005/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de ARAGUANÃ - MA, e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Parceria Público Privada para concessão dos serviços de Iluminação Pública municipal, visando a melhoria e universalização, expansão e modernização da prestação desses serviços, em consonância com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do art. 31 da Lei nº 9.074/95, da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Federal nº 11.445/07.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, VALMIR BELO AMORIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Araguañã - MA, destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da

Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município de Araguañã - MA e ao bem-estar coletivo.

§1º. O Programa rege-se por esta Lei, pela Lei nº 11.079 de 31 de dezembro de 2004 com suas alterações posteriores e aplicando-lhe, no que couber o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Estadual 10.5221 de 19 de outubro de 2016 nas leis que lhe são correlatas.

§2º. A presente Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Município, às autarquias e às empresas públicas.

Art. 2º - Na contratação de Parceria Público-Privada - **PPP** serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- II. transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;
- III. eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- IV. sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
- V. respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
- VI. indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município de Madeiro;
- VII. a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- VIII. universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- IX. responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- X. responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- XI. qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- XII. participação popular, inclusive por intermédio de consultas públicas;
- XIII. repartição objetiva dos riscos entre as partes.

Art. 3º - A PPP será desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Parágrafo único: A execução dos projetos de parcerias público-privadas deverá ser acompanhada permanentemente para avaliação de sua eficiência.

Art. 4º - Considera-se PPP o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública Municipal e agentes do setor privado, para implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, observando, além das diretrizes estabelecidas na legislação federal, e das disposições nesta Lei, as seguintes diretrizes:

- I. eficiência no cumprimento das missões do Município e

- no emprego dos recursos da sociedade;
- II. qualidade e continuidade na prestação de serviços;
- III. repartição dos riscos;
- IV. sustentabilidade econômica da atividade;
- V. remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Parágrafo Único: Concessão patrocinada e concessão administrativa são aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º da lei nº 11.079 de 31 de dezembro de 2004.

Art. 5º - Podem ser objeto das PPP's:

- I. a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública;
- II. a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
- III. a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
- IV. a exploração de bem público;
- V. a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;
- VI. a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental;
- VII. demais objetos que atendam ao disposto na Lei 11.079 de 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único: Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

Art. 6º - A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único: É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de PPP.

Art. 7º - Para a inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

- I. efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes do governo Municipal;
- II. estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- III. a viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

- IV. melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

Art. 8º - Dentre outras estabelecidas na legislação vigente, são obrigações do contratado na PPP:

- I. a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;
- II. a submissão a controle estatal/municipal permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;
- III. submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
- IV. sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.
- V. demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º. Fica autorizada a contratação de parceria público-privada pelo Município de Araganã, Estado do Maranhão, na modalidade de concessão administrativa, a ser precedida de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação de serviços de modernização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

§1º. A promoção do processo licitatório e a contratação da parceria público-privada serão realizadas pelo Município de Araganã, observada as disposições da legislação federal e local.

Art. 10. Fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, para o pagamento da contraprestação pública prevista no contrato de parceria público-privada.

§1º. Fica o Município autorizado a utilizar os recursos provenientes da COSIP para composição da estrutura de pagamentos e garantia pública do contrato de parceria público-privada autorizado no art. 9º desta Lei, estando autorizado a transferir os recursos arrecadados com a COSIP diretamente para conta vinculada firmada com instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco do Brasil, tal como definido pelo Município no contrato de parceria público-privada.

§2º. Adicionalmente ao disposto no §1º, fica autorizado ao Município a instituir garantias públicas adicionais em observância ao disposto na legislação vigente de parcerias público-privadas e às melhores práticas do setor.

Art. 11. A contratação da parceria público-privada de que trata o artigo 13 desta Lei pressupõe a prestação de serviço adequado e o pleno atendimento aos munícipes, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de parceria público-privada.

Art. 12. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações regulados na legislação aplicável e no contrato de parceria público-privada, são direitos e obrigações do prestador dos serviços de iluminação pública, nos termos previstos no contrato:

- I. Prestar serviços adequados, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à parceria público-privada;
- III. Prestar contas da gestão dos serviços ao Município, nos termos definidos no contrato de parceria público-privada;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;
- V. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à parceria público-privada;
- VI. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
- VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- VIII. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

Art. 13. A contraprestação devida ao parceiro privado, em razão do contrato de parceria público-privado disciplinado por esta Lei, será feita, especialmente, mediante a utilização e vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da CIP e, se necessário, por outros recursos, inclusive orçamentários, na forma da Lei Federal nº 11.079/04.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 14. O Comitê Gestor Municipal criado pelo Decreto Municipal nº 014 de 01 de julho de 2019 é o Colegiado competente para deliberar sobre as matérias relativas às PPP's.

§ 1º. As alterações dos componentes do Comitê Gestor Municipal serão efetuadas por meio de Decreto Municipal.

§ 2º. As deliberações do CGM do Município de Araganã, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto tanto ordinário quanto de qualidade.

§ 3º. Os membros do CGM, terão o poder de voto e, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados por ato do Chefe do Executivo, com o mesmo poder de voto.

§ 4º. Participarão das reuniões do CGM, na condição de membro eventual, somente com direito a voz, os demais titulares de Secretarias do Município que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, assim como representantes da sociedade civil e especialistas, convidados pelo CGM.

§ 5º. A participação dos membros do Comitê Gestor NÃO será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º. Fica o Presidente do Comitê, ora chefe do Poder Executivo, autorizado, por meio de Decreto, atribuir competências para cada membro integrante deste.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor Municipal:

- I. definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa, observando o potencial de atração de investimentos, pelo projeto, junto à iniciativa privada;
- II. apreciar e julgar sobre os resultados dos estudos técnicos, apresentado pela Comissão Técnica, e a modelagem dos projetos de Concessão Comum ou Especial e Permissão, seja por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP e/ou por Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;
- III. aprovar os projetos de Parcerias, Permissões e/ou Concessões às diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079 de 2004 e Lei Federal 8.987/95;
- IV. efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;
- V. apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Concessões e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas, quando necessário;
- VI. fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;
- VII. expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;
- VIII. deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;
- IX. remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Maranhão, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de desta natureza;
- X. submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão à consulta pública, conforme legislação federal vigente.
- XI. implementar página eletrônica com informações sobre o Programa de PPP's e Concessões do Município.

Parágrafo único. Os órgãos promotores das Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão serão responsáveis em aprovar, em cada caso, seus respectivos editais, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 16. Os projetos aprovados pelo CGM, submetidos à apreciação do Presidente do Comitê, lhes serão dados sua devida publicidade.

Art. 17. Os projetos a serem implementados tanto por meio de Parcerias Público-Privadas quanto Concessão Comum no Município de ARAGUANÃ - MA, na sua elaboração, deverão levar em conta os impactos ambientais que vierem a causar, sempre que o objeto do contrato o exigir.

Art. 18. A contratação de PPP pelo Município de Araganã - MA será precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos da legislação vigente, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGM.

Parágrafo único: O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro público-privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação do Município.

Art. 19. Antes da celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito

Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, nos termos do art. 9º e demais disposições constantes na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20. A fiscalização por parte do Poder Concedente será feita pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto Municipal.

§1º. A Secretaria Municipal a ser designada pela Prefeitura Municipal por meio de Decreto municipal estará autorizada a notificar, aplicar multas por parte do Ente Municipal, competindo a este expedir resolução.

§2º Os demais procedimentos pela Secretaria a ser escolhida por meio de Decreto Municipal que será competente a fiscalizar a Concessionária será emitido por meio de resoluções.

Art. 21. É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

- I. Cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II. Cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou
- III. que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 22. As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se lhes adicionalmente leis correlatas federais e estaduais.

§ 1º. As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se lhes subsidiariamente o disposto na Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

§ 2º. As concessões comuns continuam regidas pela Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§ 3º. Continuam regidos exclusivamente pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas leis que lhe são correlatas os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa

Art. 23. O prazo da concessão deverá respeitar o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, o qual será determinado no Edital de licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão.

Art. 24. Para que se proceda a abertura de crédito especial ou suplementar ao orçamento, caso necessário, deverá existir prévia e específica autorização legislativa, mediante lei própria, na qual deverá estar detalhada em exatidão e respectiva importância bem como a destinação.

Art. 25. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será instituído por meio de Decreto Municipal com as devidas regras.

Art.26. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal

Art. 27. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araganã, em 05 de julho de 2019

Valmir Belo Amorim
Prefeito Municipal
ARAGUANÃ - MA

Publicado por: WALTER BELO AMORIM
Código identificador: 8b225d2515e7a8ed8a0454436218ba28

PORTARIA 022/2019

PORTARIA Nº 022/2019
ARAGUANÃ- MA de 01 de julho de 2019.

Dispõem sobre a nomeação de Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI quanto aos Estudos de Viabilidade Técnica, Financeira e Jurídica do Sistema de Iluminação do Município de ARAGUANÃ- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ- MA, VALMIR BELO AMORIM, no uso de suas atribuições em que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal que dispõem sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI **014/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria tem por objetivo constituir Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos serviços de iluminação pública do Município de ARAGUANÃ- MA.

Art. 2º. A Comissão Técnica será composta por:

- I. **Francisco das Chagas Silva Araújo: CPF: 823.745.893-15 (Coord. Técnico);**
- II. **Enivaldo Costa dos Santos: CPF: 933.678.093-91 - MEMBRO;**
- III. **Raimundo da Silva Sousa : CPF: 300.742.152-72 - MEMBRO.**

Art. 3º. Compete à Comissão Técnica:

- I. Assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;
- II. Ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CGM, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CGM;
- III. Identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;
- IV. Poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CGM, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.
- V. Disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão

Comum;

- VI. Identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;
- VII. Articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;
- VIII. Fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;
- IX. Outras ações correlatas.

Art. 4º Todos os atos da Comissão Técnica deverão ser documentados e registrados em ata assinada pelos respectivos membros.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes e enquanto durar as ações relacionadas ao serviço de iluminação pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

VALMIR BELO AMORIM

Prefeito Municipal
Araguanã-MA

Publicado por: WALTER BELO AMORIM

Código identificador: e0e5395f0532069de55d8ed5b990e1ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE DESIGNAÇÃO DE DATA DE SESSÃO DO PREGÃO 012/2019

DESIGNAÇÃO DE DATA PARA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Processo administrativo nº 002.06/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araioses (MA) torna público a designação da data de 22 de Julho de 2019 às 09:00h para realização de sessão com o fito de dar continuidade aos trabalhos deste certame licitatório quanto ao julgamento e classificação do(s) Documentos de Habilitação e demais atos pertinentes, a realizar-se na sala da CPL, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araioses (MA). Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaoaraiose@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:30h. Araioses (MA), 16 de Julho de 2019, HELIO PEREIRA DA COSTA, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: 11ddce2d0a715f5fa5fe9faab2814384

AVISO DE PREGÃO Nº 021/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

Processo administrativo nº 002.07/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio de

suas Secretarias, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Complementar nº 155/2016, fará realizar as **09:00h do dia 31/07/2019**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DESTINADO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA. A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araioses(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h. Araioses (MA), 16 de Julho de 2019. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: a21cb6ca3e23e555ccc112d2fba1e460

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BACABEIRA - MARANHÃO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA REFERENTE AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1 SOLANGE SEREJO MELO	20	APROVADA
2 MARY NIVEA CONCEIÇÃO VIANA LIMA	19	APROVADA
3 JOSIANE SOUSA MUNIZ LEITE	19	APROVADA
4 ROSIANE LIMA CUNHA	19	APROVADA
5 RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA SOUSA	19	APROVADA
6 JOSELIA VILAÇA SERRA	19	APROVADA
7 VANESSA CRISTINA CRUZ DO NASCIMENTO	19	APROVADA
8 CARLOS EDUARDO LOPES OLIVEIRA	19	APROVADA
9 CLAUDIONORA DOS SANTOS MUNIZ D'EÇA	19	APROVADA
10 MAYARA FERNANDA SERRA SOARES	19	APROVADA
11 BEATRIZ SILVA E SILVA	19	APROVADA
12 KAROLINE RABELO COSTA	19	APROVADA
13 NATALIA SILVA MENDES	19	APROVADA
14 LOURDESMAR MENDES LOPES	18	APROVADO
15 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA E SILVA	18	APROVADO
16 NOELSON DE SOUSA ROCHA	18	APROVADO
17 CLEUDE DIAS LIMA	18	APROVADA
18 RAIMUNDO JESSE CORREIA SANTOS	18	APROVADO
19 ALISSON FERREIRA MENDES	18	APROVADO
20 MARIA EULINA SILVA SERRA	17	APROVADA
21 EDVILSON CONCEIÇÃO CARVALHO	17	APROVADO
22 JOSEANE MARQUES SILVA	17	APROVADA
23 KELISSON PEREIRA DE OLIVEIRA	17	APROVADO
24 MARISSANDRA ALMEIDA SILVA REINALDO	17	APROVADA
25 RITA DE CASSIA ROCHA PEREIRA	17	APROVADO

BACABEIRA-MA, 12 DE JULHO DE 2019

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: 2f38bcaa8b693f799bf34eb573b0699e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PP008/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, PREGÃO PRESENCIAL 008/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o resultado noticiado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro desta municipalidade, determino o arquivamento do presente processo licitatório face à **DESERÇÃO**, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Item, que teve por objeto a aquisição de Gás GLP engarrafado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo/MA,. Brejo/MA, 16 de julho de 2019. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Código identificador: eff94c5568fb2563160245ead87eaf5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
04.001.12.06/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.001.12.06/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CONTRATADA: SHOW TIME PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (SHOW TIME).OBJETO: Prestação de serviços de organização e realização das festividades juninas e cavalgada para atender as necessidades do Município. VALOR DO CONTRATO: R\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais) Onde se lê: CNPJ: 22.911.357/0001-64 .leia-se: 11.3613625/0001-03.Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão nº 2113 de 12/06/2019, página 05.Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal Planejamento Administração e Finanças .

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 696b7f39d4acd1cef11a71033b62be2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

PORTARIA - IPSEMB

PORTARIA Nº 125/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.Dispõe sobre a concessão de benefício Aposentadoria por Invalidez em favor da senhora **Maria Dorivan de Araújo Sousa** e dá outras providências.O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e poderes que lhes são conferidos por Lei; **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a senhora **Maria Dorivan de Araújo Sousa**, brasileira, casada, portadora do RG - 000121035799-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 206.077.502-78, servidora pública municipal, ocupante do cargo de AOSD/Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com fundamentos nos termos artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com as alterações determinada pelo art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003,com Redação dada pela EC nº 70/12, c/c os artigos 27, I, "a" e 28 da Lei Municipal nº 118/2005. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 237/2018, de 25 de outubro de 2018. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JUNHO DE 2019. Francisco Dias Almeida **Presidente IPSEMB** Portaria 008/2017

Publicado por: WENDEL BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 5e48fa81f9d272e4ea90568fe11b19cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
- SRP - SAAE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2019 - SRP - SAAE**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina

- MA, através do Pregoeiro Delano da Silva Cunha, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00 h (dez horas) do dia 02 de agosto de 2019, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Hidrômetros Unijato para medir o consumo de água das ligações residenciais, comerciais e públicas, na sede do município de Carolina, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 h (oito horas) às 12:00 h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 15:00 h (quinze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531-2411.Carolina - MA, 16 de julho de 2019.Delano da Silva Cunha .Pregoeiro.

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: c896e9601aa29f2c0104c9fb4c5350bb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
067/2015**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2015, fundamentado na Tomada de Preço nº 003/2015: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.549/0001-91, com sede na Praça Martinho Nogueira, nº 12, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **Contratação de empresa especializada que visa implantar iluminação e urbanização nas Avenidas Tancredo Neves e Avenida José Sarney na sede do Município de Fortaleza dos Nogueiras/Ma, conforme estabelece na Proposta nº 027180/2014/Ministério do Turismo.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 06/07/2015, fica aditivado do dia **03/06/2019 a 31/12/2019.** Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 03 de junho de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal - Gilmar Nogueira de Brito - CPF n.º 812.035.943-72,- Proprietário.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS
Código identificador: 7ef155312fd4c8c62d91fbb9212fd9bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 071/2019 - GP.

PORTARIA Nº 071/2019 - GP. GONÇALVES DIAS - MA, 09 de julho de 2019 - Dispõem sobre a nomeação de Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos de serviços de Iluminação Pública quanto

ao **Processo Administrativo de apuração da Concessionária e Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do Município de GONÇALVES DIAS - MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e do Decreto Municipal que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 40/2019, **RESOLVE: Art. 1º** A presente portaria tem por objetivo constituir Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos serviços de Iluminação Pública do Município de GONÇALVES DIAS - MA. **Art. 2º** A Comissão Técnica será composta por: Francisco Gonçalves Dias Neto - Coordenador Técnico; Luis Lopes da Silva Neto - Membro; José Guimaraes Lima - Membro. **Art. 3º** Compete à Comissão Técnica: assessorar o CG durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo; ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CG, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CG; identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar; poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado; Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CG, cabendo a este, deliberar sobre o projeto; disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum; identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências; articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional; fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e; dar apoio a Administração Pública Municipal quanto ao Processo de apuração da má prestação dos serviços executados pela Concessionária em âmbito municipal em amplo sentido; outras ações correlatas; **Art. 4º** Todos os atos da Comissão Técnica deverão ser documentados e registrados em ata assinada pelos respectivos membros. **Art. 5º** Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes e enquanto durar as ações relacionadas aos serviços de Iluminação Pública. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE JULHO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d0a7200505f1eb05788113074dd9b9f7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2019- FRANCISCO SOUSA MOTA

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2019

NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICADO: FRANCISCO SOUSA DA MOTA

DECISÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE/MA, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificado, o servidor público em epígrafe quedou-se inerte, não **apresentando manifestação ou documentos NEGANDO a ilicitude do acúmulo de cargo**, entre os cargos de Auxiliar Operacional, ocupado por ele no quadro de pessoal dos servidores efetivos deste município, e o cargo de Agente Penitenciário desempenhado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, presumindo-se verdadeira a acumulação ilegal de cargo, em afronta a proibição constitucional de acumulação de cargo público. Vieram-nos os autos conclusos.

É breve o relatório. Decidimos.

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida ao servidor nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito. Analisando o mérito, verificamos que o servidor investigado **ESTÁ ACUMULANDO ILICITAMENTE** o cargo efetivo de Auxiliar Operacional no Município de Governador Eugênio Barros - MA, **COM** o cargo de Agente Penitenciário na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, em total desrespeito a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos, prevista no art. 37 da CF.

E como neste município não tem Procurador de Carreira para emitir parecer independente, no competente Processo Administrativo Disciplinar, esta comissão encaminha cópia dos presentes autos para o **Ministério Público Estadual** tomar as medidas cabíveis *in casu*, a teor do que determina o art. 224 do Estatuto do Servidor Público Municipal, *in verbis*:

Art. 224 - Quando houver indícios de que a infração disciplinar configure ilícito penal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade competente deverá requerer ao Ministério Público a adoção das medidas cabíveis, independentemente da instauração de processo administrativo disciplinar.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em **JULGAR PROCEDENTE** a verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor investigado, e encaminhar cópias dos presentes autos, para o **Ministério Público Estadual** tomar as medidas cabíveis ao presente caso. Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 10 de julho de 2019.

Mário Sérgio Belo Lima Membro	Expedito Pereira Machado Filho Presidente	Leonardo Torres Silva Membro NO
----------------------------------	--	------------------------------------

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 4bd9ff4246f67f791eafcaf040a86e2f

**NOTIFICAÇÃO Nº 59/2019- FRANCISCO JOSÉ CARVALHO
DUALIBE**

NOTIFICAÇÃO Nº 59/2019

NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
NOTIFICADA: FRANCISCO JOSE CARVALHO DUALIBE
DECISÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE/MA, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificado, o servidor público em epígrafe ficou-se inerte, não apresentando manifestação ou documentos NEGANDO a ilicitude do acúmulo de cargo, entre os cargos de Ortopedista, ocupado por ele no quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde, o cargo de Médicodesempenhado noMunicípio de São José dos Basílios - MA, e o cargo de Médico neste município,presumindo-se verdadeira a acumulação ilegal de cargos,em afronta a proibição constitucional de acumulação de cargo público, prevista no art. 37 da Constituição Federal.

Vieram-nos os autos conclusos.

É breve o relatório. Decidimos.

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida ao servidor nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito.

Analisando o mérito, verificamos que o servidor investigadoESTÁ ACUMULANDO ILICITAMENTE 03 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICOS, qual seja, o cargo de Ortopedista no Fundo Municipal de Saúde, o cargo de Médico no Município de São José dos Basílios - MA, e o cargo de Médico neste município, em total desrespeito a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos, prevista no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

E como neste município não tem Procurador de Carreira para emitir parecer independente, no competente Processo Administrativo Disciplinar, esta comissão encaminha cópia dos presentes autos para o Ministério Público Estadual tomar as medidas cabíveis *in casu*, a teor do que determina o art. 224 do Estatuto do Servidor Público Municipal, *in verbis*:

Art. 224 - Quando houver indícios de que a infração disciplinar configure ilícito penal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade competente deverá requerer ao Ministério Público a adoção das medidas cabíveis, independentemente da instauração de processo administrativo disciplinar.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em JULGAR PROCEDENTE a verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor investigado, e encaminhar cópias dos presentes autos, para o Ministério Público Estadual tomar as medidas cabíveis ao presente caso.

Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 10 de julho de 2019.

Mário Sérgio Belo Lima Membro	Expedito Pereira Machado Filho Presidente	Leonardo Torres Silva Membro
----------------------------------	--	---------------------------------

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 0594e1f30fc9d00f8ae5723ed7b6f9af

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2019- JOSE SANTOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2019

NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICADO: JOSE SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE/MA, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificado, o servidor público apresentou cópia do Decreto nº 78/2019 em que o mesmo foi Exonerado do Cargo de Secretário de Educação do Município de Governador Eugênio Barros - MA, LEGALIZANDO sua situação quanto ao acúmulo de cargo, uma vez que o cargo de professor desenvolvido neste município, além de ser ACUMULÁVEL com outro cargo de professor, desempenhado no Estado do Maranhão, possui compatibilidade de horários, amoldando-se a permissão constitucional de acumulação de dois cargos de professor, nos termos do art. 37, inciso XVI, a, da Constituição Federal.

Vieram-nos os autos conclusos.

É breve o relatório. Decidimos.

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida ao servidor nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito.

Analisando o mérito, verificamos que o servidor investigado ESTÁ ACUMULANDO LICITAMENTE o cargo efetivo de professor desenvolvido no Município de Governador Eugênio Barros - MA, COM o cargo professor, desempenhado no Estado do Maranhão, enquadrando-se perfeitamente na hipótese descrita do art. 37, inciso XVI, a, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em JULGAR IMPROCEDENTE a verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor investigado.

Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 12 de julho de 2019.

Mário Sérgio Belo Lima Membro	Expedito Pereira Machado Filho Presidente	Leonardo Torres Silva Membro
----------------------------------	--	---------------------------------

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 52dc713935e60343cf7b7426547e2795

NOTIFICAÇÃO Nº 63/2019- MARIA ANTONIA SILVA DE MATOS

NOTIFICAÇÃO Nº 63/2019

NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICADO: MARIA ANTONIA SILVA DE MATOS

DECISÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificada, a servidora pública em epígrafe

apresentou manifestação **NEGANDO a ilicitude do acúmulo de cargo**, alegando que o cargo de Enfermeira, ocupado por ela no quadro de pessoal dos servidores do Município de Governador Eugênio Barros - MA se mostraperfeitamente **ACUMULÁVEL** com o cargo de Vereadora no quadriênio (2017-2020), desempenhado também neste Município, em razão da compatibilidade de horários e da permissão constitucional de acumulação de acumulação, nos termos do art. 38, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que, permite o acúmulo de cargos quando estiver investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Vieram-nos os autos conclusos.

É breve o relatório. Decidimos.

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida à servidora nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito. Analisando o mérito, verificamos que a servidora investigada **ESTÁ ACUMULANDO LICITAMENTE** o cargo de enfermeira **COM** o cargo eletivo de Vereadora, ambos exercidos no Município de Governador Eugênio Barros - MA, em razão da compatibilidade de horário e do que prevê o texto do art. 38, inciso III da Constituição Federal.

Ademais, a servidora provou em sua manifestação a compatibilidade de cargos, bem como a compatibilidade de horários entre as duas funções exercidas, enquadrando-se perfeitamente na hipótese descrita do art. 38, inciso III, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em **JULGAR IMPROCEDENTE** a verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora investigada.

Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 10 de julho de 2019.

Mário Sérgio Belo Lima Membro	Expedito Pereira Machado Filho Presidente	Leonardo Torres Silva Membro
----------------------------------	--	---------------------------------

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 848d5ffcb92f9ecbabb56ed4cbad2238

ACUMULÁVEL com o cargo de Professordesempenhado neste município, em razão da compatibilidade dos horários e da permissão constitucional de acumulação de dois cargos de professor, nos termos do art. 37, inciso XVI, a, da Constituição Federal, da recomendação 24/2019 da FAMEM, na qual estabelece a possibilidade de acumulação de quem tem três cargos de 20 horas, desde que dois deles sejam unificados para um de 40 horas, de modo a tornar se somente um cargo, diante disto protocolou petição de nº 376-02.2019.8.10.0087, requerendo tal unificação.

Vieram-nos os autos conclusos.

É breve o relatório. Decidimos.

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida ao servidor nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito.

Analisando o mérito, verificamos que a servidora investigada **APESAR DE ESTAR ACUMULANDO ILICITAMENTE** os cargos efetivos de professor, no Município de Governador Eugênio Barros - MA e no Estado do Maranhão, entretanto, em razão da compatibilidade de horário e da permissão constitucional de acumulação de dois cargos de professor, nos termos do art. 37, inciso XVI, a, da Constituição Federal e recomendação 24/2019 da FAMEM, na qual estabelece a possibilidade de acumulação de quem tem três cargos de 20 horas, desde que dois deles sejam unificados para um de 40 horas, de modo a tornar se somente um cargo, aliado a isto, o protocolo de petição de nº 376-02.2019.8.10.0087, requerendo tal unificação, passamos a decidir.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em **determinar suspensão do procedimento administrativo preliminar de verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor investigado, até que seja julgado o mérito da ação de nº 376-02.2019.8.10.0087.**

Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 08 de julho de 2019.

Mário Sérgio Belo Lima Membro	Expedito Pereira Machado Filho Presidente	Leonardo Torres Silva Membro
----------------------------------	--	---------------------------------

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 5a2fe823356148687c11b62e3f2bd1f7

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2019- MARIA BERNADETE REGO URSULINO

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2019

NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICADO: MARIA BERNADETE REGO URSULINO

DECISÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificada, a servidora pública em epígrafe **apresentou manifestação NEGANDO a ilicitude do acúmulo de cargo**, alegando que os cargos de professor ocupados por ela no quadro de pessoal dos servidores efetivos do Estado do Maranhão, como sendo perfeitamente

NOTIFICAÇÃO Nº 56/2019- LUCIANA ROCHA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO Nº 56/2019

NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICADO: LUCIANA ROCHA VIEIRA

DECISÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificada, a servidora pública em epígrafe **apresentou manifestação NEGANDO a ilicitude do acúmulo de cargo**, alegando que o cargo de Enfermeira, ocupado por ela no quadro de pessoal dos servidores efetivos do Município de Governador Eugênio Barros - MA, desempenhando as funções segundas, terças e quartas, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, como

sendo perfeitamente **ACUMULÁVEL** com o cargo de Coordenadora de Atenção Básica da Saúde no Município de Governador Eugênio Barros, desempenhado também neste Município, em razão da compatibilidade de horários e da permissão constitucional de acumulação de dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, nos termos do art. 37, inciso XVI, c, da Constituição Federal, além de estar em conformidade com o Art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Governador Eugênio Barros, tendo em vista que, permite o acúmulo de cargos quando houver função acumulável e cargo em comissão.

Vieram-nos os autos conclusos.

É breve o relatório. Decidimos.

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida à servidora nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito.

Analisando o mérito, verificamos que a servidora investigada **ESTÁ ACUMULANDO LICITAMENTE** o cargo de enfermeira **COM** o cargo de Coordenadora de Atenção Básica da Saúde, ambos exercidos no Município de Governador Eugênio Barros - MA, em razão da compatibilidade de horário e do que prevê o texto do art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Governador Eugênio Barros, *in verbis*:

Art. 66 - O servidor vinculado ao regime dessa lei, ocupante de cargo acumulável, poderá exercer um deles com outro de provimento em comissão, desde que, haja compatibilidade de horário.

Ademais, a servidora provou em sua manifestação a compatibilidade de cargos, bem como a compatibilidade de horários entre as duas funções exercidas, enquadrando-se perfeitamente na hipótese descrita do art. 37, inciso XVI, c, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em **JULGAR IMPROCEDENTE** a verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora investigada.

Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 10 de julho de 2019.

Mário Sérgio Belo Lima Membro	Expedito Pereira Machado Filho Presidente	Leonardo Torres Silva Membro
----------------------------------	--	---------------------------------

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: cd059138214e9956b80158d4f728ddb6

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2019- EVERALDO MONTEIRO LIMA

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2019

NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICADO: EVERALDO MONTEIRO LIMA

DECISÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificado, o servidor público em epígrafe **apresentou manifestação NEGANDO a ilicitude do acúmulo de cargo**, alegando que os cargos de professor

ocupados por ele no quadro de pessoal dos servidores efetivos do Estado do Maranhão, como sendo perfeitamente **ACUMULÁVEL** com o cargo de Professor desempenhado neste município, em razão da compatibilidade dos horários e da permissão constitucional de acumulação de dois cargos de professor, nos termos do art. 37, inciso XVI, a, da Constituição Federal, e da recomendação 24/2019 da FAMEM, na qual estabelece a possibilidade de acumulação de quem tem três cargos de 20 horas, desde que dois deles sejam unificados para um de 40 horas, de modo a tornar se somente um cargo, diante disto protocolou petição de nº 376-02.2019.8.10.0087, requerendo tal unificação.

Vieram-nos os autos conclusos.

É breve o relatório. Decidimos.

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida ao servidor nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito.

Analisando o mérito, verificamos que o servidor investigado **APESAR DE ESTAR ACUMULANDO ILICITAMENTE** os cargos efetivos de professor, no Município de Governador Eugênio Barros - MA e no Estado do Maranhão, entretanto, em razão da compatibilidade de horário e da permissão constitucional de acumulação de dois cargos de professor, nos termos do art. 37, inciso XVI, a, da Constituição Federal e recomendação 24/2019 da FAMEM, na qual estabelece a possibilidade de acumulação de quem tem três cargos de 20 horas, desde que dois deles sejam unificados para um de 40 horas, de modo a tornar se somente um cargo, aliado a isto, o protocolo de petição de nº 376-02.2019.8.10.0087, requerendo tal unificação, passamos a decidir.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em **determinar a suspensão do procedimento administrativo preliminar de verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor investigado, até o trânsito em julgado do Processo nº 376-02.2019.8.10.0087, em trâmite nesta Comarca.**

Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 08 de julho de 2019.

Mário Sérgio Belo Lima Membro	Expedito Pereira Machado Filho Presidente	Leonardo Torres Silva Membro
----------------------------------	--	---------------------------------

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: bc385f14438844a96124309720e354f0

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2019- HENAN MACEDO SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2019

NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICADO: HENAN MACEDO SOBRINHO

DECISÃO 14/2019-

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE/MA, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificado, o servidor público em epígrafe **apresentou Declaração Negativa de Vínculo, LEGALIZANDO sua situação quanto ao acúmulo de cargos**, uma vez que se desvinculou do cargo de Assessor no município de Senador Alexandre Costa - MA no dia 28/06/2019.

Portanto, a situação do servidor em epígrafe torna-se lícita, nos moldes do art. 37, inciso XVI, c, da Constituição Federal.

Vieram-nos os autos conclusos.

É breve o relatório. Decidimos.

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida ao servidor nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito. Analisando o mérito, verificamos que o servidor investigado **ESTÁ EXERCENDO LICITAMENTE** o cargo efetivo de Assistente Social, no Município de Governador Eugênio Barros - MA, haja vista que se desvinculou do cargo de Assessor no município de Senador Alexandre Costa - MA no dia 28/06/2019. Nesse diapasão, enquadrando-se perfeitamente na hipótese descrita no art. 37, inciso XVI, c, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em **JULGAR IMPROCEDENTE** a verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor em epígrafe.

Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 10 de julho de 2019.

Mário Sérgio Belo Lima Membro	Exedito Pereira Machado Filho Presidente	Leonardo Torres Silva Membro
----------------------------------	---	---------------------------------

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: a31a6a8363c29b37ae0a7690756c0de5

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2019- ANA MARY DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2019

NOTIFICANDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICADO: ANA MARY DA SILVA LIMA

DECISÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019, a Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, criou através do Decreto nº 064/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, no sentido de apurar ou sanar, através de procedimento administrativo preliminar, a acumulação, em tese ilícita, fornecida pelo Tribunal de Contas Estado do Maranhão - TCE, dos Servidores Públicos deste município.

Devidamente notificada, a servidora pública em epígrafe **apresentou manifestação NEGANDO a ilicitude do acúmulo de cargo**, alegando que o cargo de Agente de Serviços de Saúde, ocupado por ela no quadro de pessoal dos servidores do Município de Governador Eugênio Barros - MA se mostra perfeitamente **ACUMULÁVEL** com o cargo de Vereadora no quadriênio (2017-2020), desempenhado também neste Município, em razão da compatibilidade de horários e da permissão constitucional de acumulação, nos termos do art. 38, inciso III, da Constituição Federal, que permite o acúmulo de cargos quando o servidor estiver investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Vieram-nos os autos conclusos.

É breve o relatório. Decidimos.

Inicialmente registramos que considerando o respeito ao contraditório e ampla defesa concedida à servidora nos presentes autos, o procedimento preliminar de acúmulo de cargo encontra-se devidamente instruído para um juízo de valor, razão pela qual passaremos ao enfrentamento do mérito. Analisando o mérito, verificamos que a servidora investigada **ESTÁ ACUMULANDO LICITAMENTE** o cargo de Agente de

Serviços de Saúde **COM** o cargo eletivo de Vereadora, ambos exercidos no Município de Governador Eugênio Barros - MA, em razão da compatibilidade de horário e do que prevê o texto do art. 38, inciso III da Constituição Federal.

Ademais, a servidora provou em sua manifestação a compatibilidade de cargos, bem como a compatibilidade de horários entre as duas funções exercidas, enquadrando-se perfeitamente na hipótese descrita do art. 38, inciso III, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, em **JULGAR IMPROCEDENTE** a verificação de acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora investigada.

Publique-se, intima-se, arquiva-se.

Governador Eugênio Barros - MA, 10 de julho de 2019.

Mário Sérgio Belo Lima Membro	Exedito Pereira Machado Filho Presidente	Leonardo Torres Silva Membro
----------------------------------	---	---------------------------------

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 4490d49b28ae212b1d0cf453f00d4626

DECRETO Nº 079/2019 - (ERRATA) NOMEAR INTERINAMENTE - HANNA MACEDO SOBRINHO

DECRETO Nº 079/2019 (ERRATA)

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - **Nomear** a Sr.^a **HANNA MACEDO SOBRINHO**, portadora do RG n.º 017.887.932.001-7 (SSP/MA) e do CPF n.º 022.359.343-58, para ocupar interinamente o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação pelo prazo de 90 (noventa) dias, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação, nomeada por este Decreto, fica autorizada a representar e movimentar as contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), durante o tempo do exercício do seu mandato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 15 de julho de 2019.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 62f49719e688237974850e46dad4e44d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 15 dias do mês de julho de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** o Senhor **JOSÉ BRUNNO DUARTE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 016333812001-7 SSP/MA e inscrito no CPF nº 056.043.563-01, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 003/2019 - 3ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **ODONTÓLOGO - NÍVEL SUPERIOR**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ BRUNNO DUARTE OLIVEIRA
Empossado

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 8ba919fdcdf502498eedfe99160d6f8

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 15 dias do mês de julho de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor

AJURICABA SOUSA DE ABREU Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **SAMARA DE MACEDO HOLANDA RAMOS**, brasileira, portadora do RG nº 000110746299-9 SSP/MA e inscrita no CPF nº 895.166.563-15, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 003/2019 - 3ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **ODONTÓLOGO - NÍVEL SUPERIOR**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADA** a nomeada supracitada, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

SAMARA DE MACEDO HOLANDA RAMOS
Empossada

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 26c3ccfe60b9279c4170530c2861a465

PORTARIA Nº 135-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 003/2019 - 3ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.112, de 11 de junho de 2019;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **JOSÉ BRUNNO DUARTE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 016333812001-7 SSP/MA e inscrito no CPF nº 056.043.563-01, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Odontólogo**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 15 DE JULHO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 3769faa357e5d91f2e5041dd4fb2c675*

PORTARIA Nº 136-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 003/2019 - 3ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.112, de 11 de junho de 2019;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **SAMARA DE MACEDO HOLANDA RAMOS**, brasileira, portadora do RG nº 000110746299-9 SSP/MA e inscrita no CPF nº 895.166.563-15, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Odontólogo**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 15 DE JULHO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 0493b90c579dff8c726147e3c0c6e402*

PORTARIA Nº 138-GAB

“Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras

providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **ANTONIO SILVA AGUIAR NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 027522612004-0 SSP/MA e CPF nº 328.403.223-15, do cargo de Diretor de Departamento de Alimentação dos Programas de Saúde, vinculado ao Departamento de Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 16 DE JULHO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 4289575d54505b35e597884ee4221321*

PORTARIA Nº 137-GAB, DE 16 DE JULHO DE 2019

“Designa o servidor do quadro efetivo PHABLO DA ROCHA SOUZA para exercer a função de Procurador Geral do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Senhor **PHABLO ROCHA SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 89487898-0 SSP/MA e CPF nº 842.716.713-04, inscrito na OAB/MA nº 13088, para exercer a função de Procurador Geral do Município, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 16 DE JULHO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: a816a905b36259ae0f6a1b156b90abf1*

PORTARIA Nº 141-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **DAVID MEDEIROS BRITO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 044957252012-4 SSP/MA e do CPF nº 610.924.133-40, como Diretor de Escola de Música, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 17 DE JULHO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: b56a628f0b977e847cc46725d6f33c9b

PORTARIA Nº 140-GAB

“Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **ANTONIO SILVA ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5644613 SSP/PA e do CPF nº 047.915.451-17, do cargo de Diretor de Escola de Música, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 17 DE JULHO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 48deb45bfd98787d1fd1fa212c3d803b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA GAB Nº 071/2019

PORTARIA GAB Nº 071/2019 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a Sr.ª **VALDICLEIA MAGALHÃES DE SOUSA** do cargo contratado de **AOSD**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, a considerar esta data. Art. 2º - Esta portaria entra

em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 10 de Julho de 2019. **Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito de Pio XII - MA.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 3862cf181a2ae7abe3a572ad0f9e7057

PORTARIA GAB Nº 072/2019

PORTARIA GAB Nº 072/2019 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a Sr.ª **FLOR DE MARIA SILVA** do cargo contratado de **Assistente Social**, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**, a considerar esta data. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 12 de Julho de 2019. **CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: adb8fa1055255874aa08a40719cb3902

PORTARIA GAB Nº 073/2019

PORTARIA GAB Nº 073/2019 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO** do cargo efetivo de **AOSD**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde** a considerar esta data. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 15 de Julho de 2019. **CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: ebada576043b9d9a1fd9abf0be4dd002

LEI MUNICIPAL Nº 173/2019 - PIO XII, 02 DE JULHO DE 2019 ALTERA A LEI Nº 022/2006

Lei Municipal nº 173/2019 - Pio XII, 02 de Julho de 2019 Altera a Lei nº 022/2006, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal em 05 de Junho de 2006, anula o Projeto de Lei nº 10/2015, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal em 02 de Julho de 2015, que trata da estrutura do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências. Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão, fica alterada a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação de Pio XII - CME. § 1º. O Conselho Municipal de Educação de Pio XII será composto por duas Câmaras: Câmara da educação Infantil; Câmara do Ensino Fundamental; **Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Pio XII - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município. Parágrafo único. O Regimento Interno

será elaborado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares. **Art. 3º** Compete ao Conselho: Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal; Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME; Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME; Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Pio XII; Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo; Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Pio XII, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional; Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Maranhão; Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Pio XII; Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento; Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades; Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino; Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação; Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME; Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes. §2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno. §3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame. §4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo Dirigente Municipal de Educação. **Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 1 (doze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal. §1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma: I - Câmara da Educação Infantil: (5) a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal; c) 1 (um) representante de associações ou instituições afins da representação da sociedade civil; e) 1 (um) representante do sindicato dos professores; f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar; II - Câmara do Ensino Fundamental: (Um) representante dos estudantes da rede municipal de ensino; (Um) representante da supervisão escolar; (Um) representante dos pais de aluno da rede municipal de ensino; (Um) representante do magistério público municipal; (Um) representante da gestão escolar pública municipal; (Um) representante do poder legislativo; (Um) representante do poder executivo; §2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres. §3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 04 anos, sendo permitida uma recondução. §4º

As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução. §5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras. §6º No caso do presidente não §7º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Dirigente Municipal de Educação; §8º O presidente do Conselho Municipal de Educação, poderá ficar à disposição (100% de sua carga horária) do conselho durante seu mandato, sem prejuízo em seus vencimentos, caso este seja funcionário público municipal; §9º - O Conselheiro poderá ficar à disposição do Conselho Municipal de Educação, sendo este funcionário público municipal, em 50% ou 100% de sua carga horária, dependendo do seu cargo de origem e a função que irá exercer dentro do Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo em seus vencimentos; §10º As medidas que tratam o §9º se dará à pedido do Presidente do Conselho Municipal de Educação, formalmente, junto à instituição e/ou órgão no qual encontra-se lotado o referido conselheiro/funcionário, ou pelo próprio conselheiro/funcionário se assim o desejar; §11º O Conselheiro Municipal de Educação receberá incentivo financeiro mensalmente (no valor de um salário mínimo), para cobrir despesas oriundas do exercício de sua função quanto conselheiro; §12º O Conselheiro deverá optar por ficar à disposição do conselho ou receber o incentivo financeiro, caso este seja funcionário público municipal efetivo; §13º O respectivo incentivo financeiro deverá ser pago pelos 40% do FUNDEB, e constar devidamente em Lei específica orçamentária desta municipalidade; **Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação: I. Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos dirigentes municipais de educação; II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; **Art. 6º** Quando os conselheiros forem representantes de professores, supervisores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada: I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, caso este seja funcionário público e tenha optado receber o incentivo financeiro; III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. **Art. 7º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período. §1º O conselheiro não pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, com exceção da representação do poder legislativo (cargo eletivo) e executivo (cargo comissionado); **Art. 8º** A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME - Pio XII/MA. **Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho, bem como incentivo financeiro e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho. **Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Pio XII - MA deverão residir no Município de Pio XII - MA **Art. 11** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário. **Art. 12** Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII - MA, 02 de Julho de 2019.** CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - **Prefeito Municipal de Pio XII.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 6a56e13bcec09236b8a16da68711d792

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.10072019.13.022019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.10072019.13.022019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículo para o transporte da equipe PSF da sede ao povoado santa rita do sul para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2019. **CONTRATADO:** Jeferson Alexandre dos Santos, CPF: 066.500.523-70, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), mensais para o ITEM Nº 02, por um período de 06 meses, totalizando um valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 0ab0858eb38fadaf35d5f414d51c879b

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.10072019.13.022019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.10072019.13.022019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** prestação de serviços de Locação de veículo tipo micro-onibus/vam 16 lug. Direção hidráulica motor diesel Para transporte de paciente da hemodiálise para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2019. **CONTRATADO:** Jonas Morais Gomes, CPF: 035.399.333-60, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais para o ITEM Nº 03, por um período de 06 meses, totalizando um valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 98fb3583f2bf544a589a87db91b0d773

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.10072019.13.022019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.10072019.13.022019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da

Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículo para o transporte da equipe PSF da sede ao povoado calumbi para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2019. **CONTRATADO:** José Valdson Coelho da Costa, CPF: 002.610.793-79, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mensais para o ITEM Nº 01, por um período de 06 meses, totalizando um valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 7c88c126e5bb57c5ecc00abde1ce26c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.818.746/0001-23, com sede na Rua São Luis, nº 472, Vilinha, Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 122.970,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta reais)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 17 de Julho de 2019. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: c9328f0bf3a24c7211c166ece352cf2d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190717013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de, estrutura de palco, com e banheiro químico para serem utilizados no período veraneio da Praia de Sumaúma no Município de Ribamar Fiquene - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 122.970,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; **Ação:** Função: 27; Sbfunção: 695; Programa: 0044; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-063; 27.695.0044.2-063 - INCENTIVO E PROMOÇÃO TURÍSTICA; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários;. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Edilomar Nery de

Miranda - Prefeito Municipal, pela Contratante o Sr. Simone Batista de Almeida - Representante Legal, pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 17 de Julho de 2019. Ribamar Fiquene (MA), em 17 de Julho de 2019. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 9b0441a5326a26e25ee14952429da60c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, que resolve, por motivos de interesse da Administração Municipal, alteração no edital, adiar a data de abertura da Tomada de Preços nº 004/2019, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, marcada para do dia 23/07/2019 às 09:00 horas, que tem como objeto: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Construção de Poços Artesianos com Rede de Distribuição, para o dia 08 de Agosto de 2019 às 09:00 horas. São Domingos do Azeitão - MA, 17 de Julho de 2019. José Henrique Borges - Presidente da CPL. Portaria nº 001/2019.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 8e86d9e16606f80d12d7f15ca4306c7f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 03/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Portaria nº 03/2019, de 07 de Janeiro de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal REINALDO ALMEIDA CUNHA, CPF 011.215.903-65, MATRÍCULA 3077-1, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. REINALDO ALMEIDA CUNHA, CPF 011.215.903-65, MATRÍCULA 3077-1, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 07 de Janeiro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos Sete dias do mês de Janeiro do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9cae726b8d5affd962a0e08da213d022

PORTARIA Nº 17/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Portaria nº 17/2019, de 05 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras

providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pela servidora municipal KÉCIA CASÉ DE SOUSA ANDRADE, CPF 035.264.123-16, MATRÍCULA 3755-1, do cargo de BIOQUIMICA, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS MACIEIRA. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora MUNICIPAL Sr. KÉCIA CASÉ DE SOUSA ANDRADE, CPF 035.264.123-16, MATRÍCULA 3755-1, ocupante do cargo de BIOQUIMICA, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS MACIEIRA. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 05 de fevereiro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c1c191077056f501d03d39837c8d2455

PORTARIA Nº 49/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

Portaria Nº 49/2019, de 07 de Maio de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal SINESIO COSTA PONTES, CPF 951.927.513-49, MATRÍCULA 3083-1, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. SINESIO COSTA PONTES, CPF 951.927.513-49, MATRÍCULA 3083-1, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 07 de MAIO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos Sete dias do mês de MAIO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 1c29621ce9566e194c58f69f72c7c49c

PORTARIA Nº 60/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019

Portaria Nº 60/2019, de 29 de Maio de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal FRANCISCO JAMES COELHO DOS SANTOS, CPF 884.079.263-53, MATRÍCULA 183-1, do cargo de PROFESSOR. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. FRANCISCO JAMES COELHO DOS SANTOS, CPF 884.079.263-53, MATRÍCULA 183-1, do cargo de PROFESSOR. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 29 de MAIO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições

em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos vinte e nove dias do mês de MAIO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a01a11ea4c1fc2879c921710078dd308*

PORTARIA Nº 61/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019

Portaria Nº 61/2019, de 29 de Maio de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal ANTONIO DOS ANJOS OLIVEIRA SOUSA, CPF 865.431.133-91, MATRÍCULA 180-1, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. ANTONIO DOS ANJOS OLIVEIRA SOUSA, CPF 865.431.133-91, MATRÍCULA 180-1, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 29 de MAIO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos vinte e nove dias do mês de MAIO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5af1844a84904b939f6379f262eb0a6f*

PORTARIA Nº 69/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Portaria Nº 69/2019, de 24 de junho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA, CPF 017.625.973-22, MATRÍCULA 2826-1, do cargo de GUARDA MUNICIPAL. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA, CPF 017.625.973-22, MATRÍCULA 2826-1, do cargo de GUARDA MUNICIPAL. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 24 de JUNHO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos vinte e quatro dias do mês de JUNHO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 300c9eff906c8800b52d10b0297d4fa0*

PORTARIA Nº 71/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Portaria Nº 71/2019, de 24 de junho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF 007.953.263-27, MATRÍCULA 3491-1, do cargo de AUXILIAR DE OPER. DE SERVIÇOS GERAIS. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF 007.953.263-27, MATRÍCULA 3491-1, do cargo de AUXILIAR DE OPER. DE SERVIÇOS GERAIS. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 24 de JUNHO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos vinte e quatro dias do mês de JUNHO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 128917589df25a5f14176b55d38b70c0*

PORTARIA Nº 75/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019

Portaria Nº 75/2019, de 04 de Julho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal MARCOS ROBERTO SANTAVA AIRES, CPF Nº 864.261.843-49, MATRÍCULA 3072-1, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. MARCOS ROBERTO SANTAVA AIRES, CPF Nº 864.261.843-49, MATRÍCULA 3072-1, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 04 de Julho de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos quatro dias do mês de JULHO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5804906913a1b23a30b4b9149404e84c*

PORTARIA Nº 78/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019

Portaria Nº 78/2019, de 08 de Julho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal TAGILA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 005.377.003-07, MATRÍCULA 3764-1, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. TAGILA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 005.377.003-07, MATRÍCULA 3764-1, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 08 de Julho de 2019. Art. 3º Revogam-se

se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos OITO dias do mês de JULHO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 68e707c198c668a5653986fcbdd0d3e4*

PORTARIA Nº 79/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019

Portaria Nº 79/2019, de 08 de Julho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 810.104.433-72, MATRÍCULA 179-2, do cargo de PROFESSORA NÍVEL III. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 810.104.433-72, MATRÍCULA 179-2, do cargo de PROFESSORA NÍVEL III. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 08 de Julho de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos OITO dias do mês de JULHO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f9c69fafb46195a7986b2e2f30193b6a*

PORTARIA Nº 80/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019

Portaria Nº 80/2019, de 08 de Julho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal CLEMILTON RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 975.533.013-53, MATRÍCULA 21-1, do cargo de PROFESSORA NÍVEL I. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. CLEMILTON RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 975.533.013-53, MATRÍCULA 21-1, do cargo de PROFESSORA NÍVEL I. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 08 de Julho de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos OITO dias do mês de JULHO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7696a5eb72a07c5440c7f60e75f376bf*

PORTARIA Nº 81/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019

Portaria Nº 81/2019, de 09 de Julho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras

providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 655.497.083-53, MATRÍCULA 2822-1, do cargo de GUARDA MUNICIPAL. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 655.497.083-53, MATRÍCULA 2822-1, do cargo de GUARDA MUNICIPAL. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 09 de Julho de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos NOVE dias do mês de JULHO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a5d95966e60fc685833989a5562ca17d*

PORTARIA Nº 82/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019

Portaria Nº 82/2019, de 09 de Julho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 516.355.773-49, MATRÍCULA 420-1, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 516.355.773-49, MATRÍCULA 420-1, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 09 de Julho de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos NOVE dias do mês de JULHO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7125dca77f15f66903d3c829ce30d541*

PORTARIA Nº 84/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019

Portaria Nº 84/2019, de 10 de Julho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal MARCILEIA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 004.218.093-70, MATRÍCULA 3108-1, do cargo de NUTRICIONISTA. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. MARCILEIA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 004.218.093-70, MATRÍCULA 3108-1, do cargo de NUTRICIONISTA. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 10 de Julho de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos DEZ dias do mês de JULHO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 101cdf45363141be7dd7e2b8b1790b7f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO TP 011/2013

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 035/2013.
REFERENTE AO CONTRATO: Nº. 035/2013 - **TOMADA DE PREÇO**: 011/2013; **CONTRATANTE**: Município de Sítio Novo -

MA; **CONTRATADA**: **E. OLIVEIRA RAMOS - EPP**, (CNPJ/MF sob o nº. 17.183.395/0001-08); Vigência do Aditivo 28/12/2018 a 31/12/2019 - Objeto: Prorrogação de Vigência do Contrato até 31/12/2019, referente à construção de 03 (três) Unidade Básica de Saúde (UBS), sendo uma no Povoado Dois Buritis, Povoado Nova Veneza e outra na sede do Município no Bairro Vila Nova, no Município de Sítio Novo - MA, em regime de empreitada por preço global por lote, **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, inciso, IV. Art. 65 inciso, I alínea b § 1o da Lei Federal 8.666/93. Publica-se.

Sítio Novo Maranhão, 28 de Dezembro de 2018.
João Carvalho dos Reis Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: d88b4e1f7bee69980ae36f30d84d0b74

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JULHO DE 2019

EXONERAÇÃO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR.

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, Prefeita do Município de urbano Santos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais lhe confere,

RESOLVE :

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **FRANCISCO COSTA NASCIMENTO**, do cargo de **PROFESSOR EFETIVO**, deste município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Urbano Santos, 17 de julho de 2019

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 09d7c7c4d38e28227046ff60449165e7



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br